



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 75

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1974

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º, item IX, do Regi-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

mento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1964, resolve:

N. 31 — Dispensar Walkiria de Almeida Carvalho Silva, Bibliotecária nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Informações e Intercâmbio, a partir de 29 de março

pp, em virtude de sua nomeação para outro cargo público.

Nº 32 — Conceder dispensa a Walkiria de Almeida Carvalho Silva, Chefe da Seção de Informações e Intercâmbio, símbolo 7-F, da função de Coordenadora do Projeto CAIN do Banco de Dados a partir de 29 de março pp, — Regra Espinal Gomes, Presidente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 285

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.596, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada, nesta data, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, resolve:

I — Decretada intervenção em instituição financeira bancária, nos termos do art. 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, fica o Banco Central do Brasil autorizado a pagar os depósitos à vista, mantidos pelo público na instituição sob intervenção.

II — Os pagamentos de que trata o item anterior serão efetuados pelo interventor, com recursos específicos postos à sua disposição pelo Banco Central do Brasil, e não ultrapassarão, em cada caso, o limite de 50 (cinqüenta) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País à data da decretação da intervenção.

III — Cada pagamento será precedido de cessão de crédito, que o depositante fará ao Banco Central do Brasil, em montante equivalente à quantia que receber, firmando, no mesmo ato, declaração em que atestará, sob as penas da lei, a inexistência dos impedimentos constantes das alíneas b, c e d, do item IV, desta Resolução, bem como a legitimidade do respectivo crédito.

IV — As estipulações contidas nos itens precedentes não se aplicarão aos depósitos:

a) das empresas que tenham integração de atividade ou vínculo de interesse com a instituição financeira sob intervenção;

b) das pessoas físicas ou jurídicas que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital da instituição financeira ou das empresas referidas na alínea anterior;

c) das que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham exercido cargos de administração na instituição financeira sob intervenção ou nas empresas a que alude a alínea a supra cu que tenham sido membros dos respectivos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselhos Fiscais, Consultivo ou semelhantes;

d) dos parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, das pessoas referidas nas alíneas b e c supra.

V — Para cumprimento do disposto nesta Resolução, o Banco Central do Brasil utilizará recurso das reservas monetárias, de que trata o artigo 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, às mesmas reservas incorporando, oportunamente, as importâncias que receber da instituição financeira sob intervenção, para liquidação dos créditos a ele cedidos.

Brasília, 19 de abril de 1974. — Paulo H. Pereira Lima — Presidente.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 19.4.74

Deferindo, na forma dos pareceres, e requerido nos processos Nºs:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Prorrogação do Prazo de Funcionamento

A-DF-74-944 — Fidelidade S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

Até 23.3.75

Sociedade Distribuidora

Cancelamento do Carta-Patente de Dependência, e Pedido;

A-DF-74-602 — Triângulo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

No Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).

A. G. E. de 31.3.73.

Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-602 — Triângulo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

Adotada a denominação "M. C. Val do Brasil S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários".

A. G. E. de 31.3.73.

Reforma de Estatuto

A-DF-74-602 — Triângulo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

A. G. E. de 12.10.73.

Transferência de Dependência

A-DF-74-602 — Triângulo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

De Belo Horizonte (MG) para São José do Rio Preto (SP).

A. G. E. de 31.3.73.

Transferência de Sede — Reforma de Estatuto

A-DF-74-602 — Triângulo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

De Uberlândia (MG) para São Paulo (SP).

A. G. E. de 31.3.73.

De 19.4.74

Deferindo, na forma dos pareceres, e requerido no processo Nº:

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-226 — Safra — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A.

De Cr\$ 34.000.000,00 para

Cr\$ 39.000.000,00.

A. G. E. de 21.12.73.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 18.4.74, deferindo, na forma dos pareceres, e requerido no processo número:

Sociedade Distribuidora

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-867 — Minas Investimentos Distribuidora S. A. — De Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$

500.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — A.G.E. de 4-3-74.

Instalação de Dependências:

A-DF-74-867 — Minas Investimentos Distribuidora S. A. — De Títulos e Valores Mobiliários — Em Vitória (ES), Governador Valadares (MG) e Coronel Fabriciano (MG) — A.G.E. de 4-3-74.

De 17-4-74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Corretora

Cancelamento de Autorização para Funcionar:

A-DF-74-282 — Sotat Corretora S. A. — Câmbio e Valores Mobiliários — Em Belo Horizonte (MG) — A. G. E. de 31-10-73.

De 23-4-74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade de Crédito Imobiliário

Instalação de Dependências:

A-DF-74-1055 — Continental S. A. de Crédito Imobiliário — Duas em São Paulo (SP).

DESPACHO DO GERENTE

De 17-4-74, deferindo, na forma dos pareceres, e requerido no processo número:

Bolsa de Valores

Reforma de Estatuto:

A-DF-74-833 — Bolsa de Valores do Rio de Janeiro — A.G.E. de 12 de dezembro de 1972 e 27 de junho de 1973.

Relações

No Diário Oficial de 22-4-1974, Seção I — Parte II, página 1645, 1ª coluna, linhas 45 e 46,

Onde se lê: São Paulo (SP) e no de Janeiro (RJ).

Leia-se: São Paulo (SP) e duas no Rio de Janeiro (RJ).

8ª coluna, linha 13.

Onde se lê: Abril de 1974.

Leia-se: Abril de 1974.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE CIRCULAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
impresso nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇÃO	
Semestral	Cr\$ 60,00	Semestral	Cr\$ 75,00
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 150,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 150,00

PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual	Cr\$ 204,00
--------	------------	-----------	-------------	-------	-------------

NÚMERO AVULSO

O preço de número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 13 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento do destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos de assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. n.º DF 75-74 — Banco Real S.A. — O Diretor, por despacho de 23-4-1974, aprovou a incorporação do Banco de Minas Gerais S.A., sediada em Belo Horizonte (MG), pelo titular, sediado em São Paulo (SP), o aumento de capital de

Cr\$ 270.000.000,00 para Cr\$ 341.850.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do incorporador, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias, de 28-12-73 e 8-2-74, do incorporador e de 28-12-73, 8-2-74 e 8-2-74 e 29-3-74 (às 11,00 e às 14,00 horas), do incorporado.

creto n.º 72.713, de 29 de agosto de 1973.

N.º 415 — Conceder exoneração, a partir de 19 de abril de 1974, a Cristiano Machado Neto, Engenheiro-Agrônomo, faixa 16.D, do cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Quadro Permanente deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 374, de 29 de março de 1974.

N.º 416 — Conceder exoneração, a partir de 16 de abril de 1974, a Gilson Ribeiro de Vasconcellos, Advogado, faixa 17-C, do cargo em comissão, Código — 102.1, de Assessor do Quadro Permanente desta Autarquia, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 376, de 29 de março de 1974.

N.º 417 — Designar Cristiano Machado Neto, Engenheiro-Agrônomo, faixa 16.D, nomeado Diretor, Código DAS-101.1, por Decreto de 17 de abril de 1974, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para dirigir o Departamento de Recursos Fundiários, do Quadro Permanente desta Autarquia, previsto no Decreto número 72.713, de 29 de agosto de 1973.

N.º 418 — Designar Gilson Ribeiro de Vasconcellos, Advogado, faixa 17-C, nomeado Diretor, Código DAS-101.1, por Decreto de 15 de abril de 1974, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para dirigir o Departamento de Cadastro e Tributação do Quadro Permanente desta Autarquia, previsto no Decreto n.º 72.713, de 29 de agosto de 1973. — *Lourenço Vieira da Silva*.

PORTARIA N.º 418, DE 22 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência ao Coordenador da CR-04, Dr. Hélio de Freitas Cordeiro, para o fim especial de assi-

nar em nome da Autarquia o Termo de Confissão de Dívida a ser firmado pelos parceiros do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão e o INCRA. — *Lourenço Vieira da Silva*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Secretaria de Administração

PORTARIA N.º 183 DE 17 DE ABRIL DE 1974

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 33, alínea d, de 15 de janeiro de 1974, de Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 37-74, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto Lei número 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "João XXIII" de propriedade da firma Delmar — Produtos Del-Mar Limitada, estabelecida à Avenida Cesar Cals n.º 150, Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria número 789, de 30 de dezembro de 1971, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação. — *Alberto Roberto Ribeiro*, Respondendo pela Secretaria de Administração.

PORTARIA N.º 184 DE 19 DE ABRIL DE 1974

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 33, alínea d, de 15 de ja-

MINISTÉRIO

DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 411 — Conceder dispensa a João Paulo Machado Peixoto, Técnico de Contabilidade, faixa 11-B, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo I.F. de Assessor Adjunto da Assessoria de Relações Públicas da Presidência, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para a qual foi designado pela Portaria n.º 2.630, de 11 de dezembro de 1972.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 2.631, de 11 de dezembro de 1972.

N.º 412 — Conceder dispensa a Tomaz José Coelho de Almeida, Redator AL-19, do Quadro II — do Poder Legislativo do Estado do Ceará, da função gratificada, símbolo I.F. de Assessor Adjunto da Assessoria de Relações Públicas deste Instituto, para a qual foi designado pela Portaria n.º 543, de 10 de abril de 1973.

II — Fazer cessar os efeitos das Portarias ns. 541 e 544, de 10 de abril de 1973.

N.º 413 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maurício Oliveira Rego, Economista, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Quadro Permanente deste Instituto, previsto no De-

neiro de 1974 do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 2.273-70, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Guarany II" de propriedade do Armador de Pesca,

Roberto Lacerda Avé Frecht, residente à Rua Lopes Trovão número 29 — apartamento 701, Icarai, Niterói Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria número 285, de 14 de maio de 1970, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação. — *Alberto Roberto Ribeiro*, Respondendo pela Secretaria de Administração.

Regional de Odontologia do Paraná ao cirurgião - dentista Washington Wolff Mendes, CRO. PR.3, integrante da direção provisória designada pela Decisão nº 39, de 1 de julho de 1973, e alterada pela Decisão nº 52, de 21 de outubro de 1973.

Art. 2º Designar o membro efetivo, cirurgião-dentista Hans Ernest Renner, CRO. PR-44, para exercer o cargo honorífico de Tesoureiro do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, no período de 5 de abril a 13 de julho de 1974.

Art. 3º A presente decisão é baseada "ad referendum" do Plenário, de acordo com o disposto no item XXII, do artigo 50, do Regimento Interno e entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1974. — *João Nunes Pinheiro*, CD — Secretário-Geral. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD — Presidente.

DECISÃO CFO. 12-74

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, em sua II reunião ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de janeiro de 1974, no uso da competência outorgada pelo Plenário, em sua XXXII reunião ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 1973, de conformidade com a alínea "m", do artigo 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, decide:

Aprovar, nos termos da Portaria número 68, de 8 de outubro de 1971, da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, os balancetes do 4º trimestre de 1973, dos Conselhos Regionais adiante indicados, tendo em vista o que consta dos processos.

- a) Alagoas — Proc. CFO-52-74
- b) Ceará — Proc. CFO-64-74
- c) Espírito Santo — Processo CFO. 65-74
- d) Guanabara — Proc. CFO-66-74
- e) Maranhão — Proc. CFO-68-74
- f) Pará — Proc. CFO-60-74
- g) Paraná — Proc. CFO. 40-74
- h) Paraíba — Proc. CFO. 55-74
- i) Pernambuco — Proc. CFO-61-74
- j) Rio Grande do Norte — Processo CFO. 56-74
- k) Rio Grande do Sul — Processo CFO. 62-74

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1974. — *João Nunes Pinheiro*, CD — Secretário-Geral. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD — Presidente.

RESOLUÇÃO CFO-94

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de sua competência legal e no exercício da atribuição a que se refere o item XXV, do artigo 9º, combinada com a mencionada no item XXIII, do artigo 50, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, de acordo com o que consta do processo CFO-993-74.

Considerando que a Lei nº 4.324, promulgada em 14 de abril de 1964, criadora dos Conselhos de Odontologia, constituiu-se no marco inicial de uma nova conceituação para a profissão de cirurgião-dentista;

Considerando que o culto às leis de interesse direto de Odontologia, como

seu ser a Lei nº 4.324, constitui um dever ético;

Considerando que a Lei nº 4.324, reconheceu a maioridade da profissão, ao emancipá-la, pela entrega à própria classe da fiscalização de seu exercício;

Considerando que a Lei nº 4.324, descontinhou novos horizontes à Odontologia Brasileira, possibilitando o seu aprimoramento constante, com independência econômica, mercê da aplicação de recursos estendidos por seus profissionais;

Considerando que a Lei nº 4.324, completará, no corrente ano, no próximo dia 14 de abril, o seu primeiro decênio; e,

Considerando, enfim, constituir a efeméride, oportunidade singular para que o Conselho Federal de Odontologia demonstre o seu reconhecimento público aos que, cirurgiões-dentistas ou não, se tenham distinguido por sua dedicação à causa da Odontologia, através de relevantes serviços prestados, resolve:

Art. 1º Instituir o "Diploma do Decênio", comemorativo do 10º aniversário da promulgação da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que criou os Conselhos de Odontologia.

Art. 2º O "Diploma do Decênio" será conferido:

- a) aos que se tenham distinguido, de forma relevante, para o desenvolvimento e aprimoramento da Odontologia Brasileira, no âmbito profissional ou fora dele;
- b) os membros dos Conselhos, Academias, Entidades Sindicais, Associações e Magistério da classe odontológica, que se tenham destacado, de modo assinalado, por sua dedicação e zelo, no desempenho de seus encargos; e,
- c) às autoridades que, por qualquer forma, tenham oferecido apoio às reivindicações da classe odontológica e a tenha prestigiado de forma notória.

Art. 3º O "Diploma do Decênio" terá as seguintes características:

- a) cor branca;
- b) formato: ± 32cm x ± 23cm;
- c) orlado por grega decorativa de ± 12mm de largura, impressa com arte gráfica de tom grená, e margem de ± 2cm;
- d) em arte de fundo, as Armas da República, em tom idêntico ao da grega a que se refere a alínea anterior;
- e) dizeres impressos na cor preta; e,
- f) papel de qualidade extra que assegure perenidade.

Art. 4º Os diplomas serão autenticados com as assinaturas do Presidente e do Secretário-Geral, do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 5º Os agraciados receberão os diplomas em sessões solenes dos Conselhos de Odontologia, realizadas durante a "Semana da Odontologia", instituída pela Resolução CFO-70, de 2 de julho de 1972.

Art. 6º Esta Resolução que é baseada "ad referendum" do Plenário conforme o dispositivo regimental referido em seu início, entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1974. — *João Nunes Pinheiro*, CD — Secretário-Geral. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD — Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 281, DE 9 DE ABRIL DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto, resolve:

Nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Mário Lúcio Jardim Parreira para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP-PP — da UFMG, lotado na Faculdade de Odontologia, por ter sido

aprovado e classificado em concurso público de provas e títulos. — *Mário Mendes Campos*.

PORTARIA Nº 296, DE 16 DE ABRIL DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar, a pedido, Renée Ferreira Lopes Carvalho do cargo em Comissão, símbolo 6.C, de Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais. — *Eduardo Osório Cisalpino*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO CFO-10-74

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, nos termos da alínea "e", do artigo 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e aditada pela Lei nº 5.965, de 10 de dezembro de 1973, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do processo CFO. 3.626-GB-73, decide:

Art. 1º Conceder dispensa, a partir de 5 de abril de 1974, dos cargos honoríficos que ocupam no Conselho Regional de Odontologia da Guanabara aos cirurgiões-dentistas integrantes da composição nomeada na Decisão CFO-1, de 14 de janeiro de 1974, designando para substituí-los, na qualidade que neste ato se indica, os cirurgiões-dentistas:

Membros Efetivos

Presidente: Charles Fayal de Lyra, CD — CRO. GB-1.739

Secretário: Hélio Wanderley Uchoa, CD — CRO. GB-1.944

Tesoureiro: Antonio Gabriel Botelho Junqueira, CD — CRO. GB-658

Paulo Zouain, CD — CRO. GB. 1.841

Carlos Alberto Sá Couto Guimarães, CD — CRO. GB-1.833

Membros Suplentes

Luiz Paulo Santos Salgado, CD — CRO. GB-215

Roberval de Almeida Cruz, CD — CRO. GB-5.150

Jocelyn Dantas Palhares, CD — CRO. GB-2.493

Almiro Reis Gonçalves, CD — CRO. GB-158

Carlos Alberto Santos Rêgo, CD — CRO. GB-1.417

Art. 2º A designação é feita em caráter provisório e os mandatos serão

exercidos no período de 5 de abril de a 13 de julho de 1974.

Art. 3º O Presidente será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Secretário.

Art. 4º O Plenário designado, em sua primeira reunião, elegerá, em escrutínio secreto, uma Comissão de Tomada de Contas integrada por 3 (três) membros.

§ 1º O mandato da Comissão de Tomada de Contas será exercido no período mencionado no artigo 2º e os seus membros serão empossados na mesma sessão em que forem eleitos.

§ 2º Os membros da Diretoria não poderão exercer cargos da Comissão de Tomada de Contas.

§ 3º Um dos cargos da Comissão de Tomada de Contas será, obrigatoriamente, exercido por 1 (um) membro efetivo da composição designada, podendo os outros 2 (dois) serem exercidos por membros suplentes.

Art. 5º A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário, de acordo com o disposto no item XXIII, do artigo 50, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973 e entra em vigor a partir de 5 de abril de 1974, independentemente de publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1974. — *João Nunes Pinheiro*, CD — Secretário-Geral. — *Newton Bruzzi*, CD — Presidente.

DECISÃO CFO-11-74

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo 4º, do artigo 74, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973 e de conformidade com o disposto na alínea "e" do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, decide:

Art. 1º Conceder dispensa do cargo honorífico de Tesoureiro de Conselho

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. — PETROBRAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor desta Divisão, exa-

rado na petição protocolada sob o número 795, por despacho de 7 de fevereiro de 1962, certifico que a "Petróleo Brasileiro — PETROBRAS" arquivou, neste Departamento, a sob o número 21.436, por despacho de 20 de abril de 1954, os seus atos consti-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ativos e b) sob o número 31.808, por despacho de 30 de abril de 1954, o *Diário Oficial* de 26 de abril de 1954, que publicou a certidão do arquivamento dos referidos atos constitutivos, neste Departamento. — Por ser verdade, eu, Platon Teixeira de Azevedo, datilografei a presente Certidão que vai assinada pelo Chefe do Arquivo Divisão de Registro e Cadastro, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, Rio de Janeiro, de 13 de fevereiro de 1962. — *Nilton Fre-goso*.

Selada com Cr\$ 20,00.

CERTIDÃO

Certifico que Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, com Escritório à Rua N-2 — Edifício Petrobrás, Setor Antarquias Norte e Base de estacionamento no Park Way Sul, Lote 10 — Brasília, DF., arquivou nesta Junta

sob o número 1.895 hum (mil seiscentos e noventa e seis), por despacho de vinte e quatro de abril de hum mil novecentos e sessenta e oito, Ata da 321.ª reunião do Conselho de Administração, realizada em primeiro de março de hum mil novecentos e sessenta e sete, que autoriza a criação do Distrito de distribuição de derivados de petróleo em Brasília — "DISERAS". Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, Eu, Dilia Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 2.131.896, datilografei, conferi e assino. *Dilia Pires de Oliveira*. E eu, Sílvia da Fonseca Lopes, Secretário-Geral da Junta Comercial do Distrito Federal, subscrevo e assino a presente certidão aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito. — *Sílvia da Fonseca Lopes*.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — DG/QPES nº 163, de 15 de abril de 1974. Concede exoneração, a partir de 6 de março de 1974, a Alberto de Oliveira Figueira, do cargo de Agente de Estatística, nível 14-C, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia.

2 DG/QPES nº 164, de 15 de abril de 1974. Concede exoneração, a partir de 6 de março de 1974, a Alberto de Oliveira Figueira, do cargo de Agente de Estatística, nível 14-C, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspeções Regionais (DELEST-SP).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Inspeção Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da renovação a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação de contratos de porte não deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra i, do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, resolve:

Nº 571-DP — Aposentar, nos termos do artigo 101, item III e artigo 102, item I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 78, § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Saraiva Vieira, Motorista, nível 12-C, matrícula nº 2.274.942 do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 73.809, de 12 de março de 1974, *Diário Oficial* da mes-

ma data), lotado na Administração Central deste Departamento.

Nº 572-DP — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 78, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Alves da Silva, Auxiliar de Medição, nível 6, matrícula número 2.217.604, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 1ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 573-DP — Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Francisco Miguel Nepomuceno, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.274.071, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 574-DP — Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Pinto Filho, Motorista, nível 8-A, matrícula nº 2.274.435, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 575-DP — Aposentar, nos termos do artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal, o servidor Antônio Ferreira Lima, Tratorista, nível 9-B, matrícula nº 2.106.057, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12 de março de 1974, *Diário Oficial* da mesma data), lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 576-DP — Aposentar, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, o servidor Francisco Gomes de Lóiola Auxiliar de Medição nível 6, matrícula nº 1.036.325, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12

de março de 1974, *Diário Oficial* da mesma data), lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 577-DP — Aposentar, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, o servidor José Inácio do Barros, Artífice de Manutenção, nível 6, matrícula número 2.066.067, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12 de março de 1974, *Diário Oficial* da mesma data), lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 578-DP — Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Hermenegildo da Costa, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.278.744 do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 579-DP — Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Rubens Ramos de Oliveira, Eletricista Instalador, nível 8-A, matrícula nº 2.066.606, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12 de março de 1974, *Diário Oficial* da mesma data), lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 580-DP — Aposentar, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, o servidor José Félix de Moura, Pedreiro, nível 9-B, matrícula nº 2.066.082, do Qua-

dro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12 de março de 1974, *Diário Oficial* da mesma data), lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 581-DP — Aposentar, com efeito a partir de 21 de abril de 1973, nos termos do artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal, Manoel Ferreira da Silva Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.261.188, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado no 7º Distrito do Obras deste Departamento.

Nº 582-DP — Exonerar, a pedido, com efeito a partir de 1 de junho de 1973, nos termos do artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Juarez Távora Barroso de Albuquerque Ferreira, Assistente de Administração, nível 14-A, matrícula número 2.251.983, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado no Escritório de Representação deste Departamento, Rio de Janeiro — RJ.

Nº 583-DP — Designar Zildo Campelo Almendra, Assistente Comercial, nível 12-A, matrícula nº 2.251.872, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Contabilidade Financeira deste Departamento.

Nº 584-DP — Designar Lauro Ferreira Rocha, Auxiliar de Engenharia, nível 11-A, matrícula nº 1.044.931, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Movimentação e Controle deste Departamento. — *José Osvaldo Pontes*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. — TELEBRAS

C.G.C. 336.701-0001

Ata na Segunda Assembleia Geral Ordinária

Aos onze dias do mês de março de 1974, às 9:00 horas na sede social sita no Edifício Embaixador, Setor Comercial Sul 4, Bloco "A", nº 49, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em sua totalidade, os acionistas da Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS por seus representantes devidamente credenciados, conforme assinaturas opostas no Livro de Presença de Acionistas, a saber: a União Federal, pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, Cel. Hédio Loro Orlandi, representada e Comissão de Defesa do Capital Nacional — CODICA, pelo Doutor José Antônio Barreto de Macedo; o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE, pelo Doutor Roberto Ferreira Rosa; o Banco do Brasil S. A., pelo Doutor Nazareno Paranhos; a Companhia Vale do Rio Doce, pelo Doutor Kleber Farias Pinto; a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, pelo Doutor Milton Pernaesetti Teixeira; a Companhia Siderúrgica Nacional, pela General Mário Gomes da Silva; a Companhia Elétrica Brasileira S. A. — ELEBRAS, pelo Doutor Raimundo Gonçalves Ribeiro; e a Prefeitura Municipal de Campinas, Grande, pelo representante da União Federal. Declarando instalada a Assembleia e abertos os trabalhos, o Presidente da TELEBRAS e também da Assembleia, Comandante Euclides Quindé de Oliveira, convidou a mim Roberto Ferreira Rosa, representante do acionista BNDE para funcionar como Secretário, expondo que as assembleias se reúnem conforme convocação individual feita em carta a cada acionista

e por Edital publicado no "Correio Braziliense" dos dias 2, 7 e 8 de março; "Diário de Brasília" do dia 2 de março; *Diário Oficial da União* dos dias 4 e 6 de março e "Jornal do Brasil" do dia 2 de março de 1974, conforme exemplares sobre a mesa, cujo teor é o seguinte: "Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS C. G. C. 336.701-0001. Aviso aos Acionistas. Ficam os acionistas convidados para se reunir em Assembleia Geral Ordinária, no dia 11 de março de 1974, às 9 horas, na sede da empresa, sita no Edifício Embaixador, 2º andar, Setor Comercial Sul 4, Bloco A, nº 49, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Apresentação do Relatório da Diretoria, do Balanço, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos. 2. Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1974. 3. Fixação da remuneração dos Diretores e do Conselho Fiscal. 4. Outros assuntos de interesse social. Brasília, 1º de março de 1974. — Euclides Quindé de Oliveira — Presidente. — Horácio Monteiro Machado — Diretor. — Luiz Carlos Bahiana — Diretor. — Arena Pires — Diretor. — Maria Inês Ikawa — Diretor. Procedem, em seguida, o Secretário, a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço, da Demonstração de Resultados e respectivos Pareceres dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, todos esses documentos relativos ao exercício de 1973, e que hajam sido colocados à disposição dos acionistas e publicados pela forma legal, além de a eles encaminhados por cópia. Após a leitura o Senhor Presidente colocou dichos documentos em discussão, variando-se sua aprovação pela unanimidade dos votantes. Deu-se, em seguida, ciência da proposta da Diretoria, nos seguintes termos: "Brasília, 8 de março de 1974. A Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da TELEBRAS. Nesta. Senhora Acionista: A Diretoria da TELEBRAS vem propor aos

DOCUMENTO ILEGÍVEL

senhores acionistas que, do lucro do período, sejam deduzidos os dividendos sobre as ações preferenciais, de acordo com o § 6º do art. 4º do Estatuto Social, e a provisão para pagamento do Imposto de Renda, sendo o saldo transferido para a conta Reserva para Aumento do Capital. Atenciosamente — *Euclides Quindt de Oliveira* — Presidente — *Horácio Monteiro Machado* — Diretor — *Luis Carlos Buhiana* — Diretor — *Arêno Pires* — Diretor — *Masachika Ikawa* — Diretor. Cada em votação, foi a proposta da Diretoria aprovada por unanimidade pelos senhores acionistas. Em continuação, passando ao item 2 da ordem do dia, esclareceu o Senhor Presidente que deveria a Assembléia, na forma da lei e do art. 17 do Estatuto, eleger o Conselho Fiscal. O representante da União Federal indicou a Assembléia e foram por ela reeleitos unanimemente, como membros efetivos, os senhores Moacir de Souza Araújo, José de Melo Sobrinho e Noraldino de Oliveira Diniz e, como suplente, os senhores Euclides Bernardino Gomes, Rutiler dos Reis Rosa e Flávio Roque da Silva, todos já devidamente qualificados por ocasião de sua primeira eleição. Passando ao item 3 da ordem do dia, propôs o Senhor Representante da União Federal propôs que a remuneração da Diretoria fosse fixada em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o Presidente e Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para os Diretores, permanecendo a remuneração do Conselho Fiscal de um maior salário-mínimo, o que foi

unanimemente aprovado pelos acionistas. Nada mais havendo a tratar, suspendeu o Senhor Presidente os trabalhos para a lavratura da presente ata, que vai assinada por ele, pelo Secretário e por todos os acionistas passando a integrar o livro próprio da Sociedade. — *Euclides Quindt de Oliveira*, Presidente da Assembléia — *Hélio Loro Orlandi*, União Federal — *José Antonio Barreto de Macedo*, pela Comissão de Defesa do Capital Nacional CODECAN — *Roberto Ferreira Rosas*, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE (Secretário) — *Nazareno Paranhos*, pelo Banco do Brasil S. A. — *Kleber Farias Pinto*, pela Companhia Vale do Rio Doce — *Milton Pennasetti Telcel*, pela Petróleo Brasileiro S. A. — *PETROBRAS* — *Mário Gomes da Silva*, pela Companhia Siderúrgica Nacional — *Renaldo Gonçalves Ribeiro*, pelas Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — *ELETRONBRAS* — *Hélio Loro Orlandi*, pela Prefeitura Municipal de Campina Grande.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivado sob o número 4.682.

Brasília, 4 de abril de 1974. — *Clímério Alves da Gama*, Secretário Geral.

(Nº 2.428-B — 24-4-74 — Cr\$ 150,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 488/A DE 10 DE ABRIL DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XXX do Regimento do DNRE aprovada pelo Decreto nº 68.423, de 26 de março de 1971, resolve:

Homologar, na ordem abaixo, a classificação dos candidatos aprovados no concurso para contratação de Patrulheiros-Auxiliares no 11º Distrito Rodoviário Federal, com jurisdição no Estado do Mato Grosso, em conformidade com o Edital nº 3/73 de 7 de junho de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 19 de junho de 1973 - Seção II - Parte II, que estabeleceu as normas reguladoras do referido concurso, e considerando os resultados apurados pela Banca Examinadora:

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU
001	247	JOSÉ ROBERTO BORGES TENÓRIO	346
002	207	WIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	346
003	116	JOEL LUIZ MONTEIRO	334
004	287	WALDIR WEISSINGER	334
005	009	JOSÉ NEY VIEGAS CORREA	334
006	036	WIVALDO DE JESUS BRANDÃO	334
007	058	JOÃO BATISTA GRIGGI FILHO	334
008	082	TÉLIO CESAR FERREIRA PANCHI	334
009	168	RONALDO DA TRINDADE PERES	328
010	193	FLORINDO IWAMOTO	328
011	198	CIRO DALOSTO HAY MUSST	328
012	208	DELTO SANTO DO NASCIMENTO	328
013	308	PEDRO MARTINS VERNIO	328
014	312	JOSÉ RUEL AGUIAR	328
015	152	ISMAR ROSENDO BERNARDI	322
016	219	VALDIR MOREIRA DA SILVA	322
017	238	GILBERTO RIZZO	322
018	288	DAVID TABOSA FILHO	322
019	034	MILTON BORGES DA LUZ	322
020	091	LENER DE ABRUDA	322

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU
021	098	JOSÉ HAPATO FERREIRA LEMOS	322
022	106	ARLI ALVES MONTEIRO	316
023	145	MARCELO FERREIRA	316
024	165	ADAIL DOS SANTOS ALMEIDA	316
025	171	ALBERTO CORRÊA DA LUZA	316
026	194	EDSON ROLEDO	316
027	195	OSVALDO GARCIA	316
028	211	JOÃO CARLOS DE AVELINO NUNO	316
029	217	ADRI CARVAL MANSANO	316
030	236	JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA	316
031	242	LEONARDO SILVA DE MEDEIROS	316
032	303	ILIO CARLOS DA SILVA	316
033	010	AUGUSTO ABRILIO COSTA MONTEIRO	316
034	060	MARCELO MONTEIRO RACHECO ALBUQUERQUE	316
035	103	MARCELO FRANCISCO MENDES	310
036	110	IVANILTON PEREIRA PAULINO	310
037	114	ALCIBÍADES ALVES DE OLIVEIRA	310
038	120	JURACY JORGES DA SILVA	310
039	164	OTÍLIO DA SILVA	310
040	187	ALBERTO DE JESUS JUNIOR	310
041	230	FORNARI CARVAL	310
042	241	EDSON FERREIRA DA SILVA	310
043	248	OSVALDO DOMINGIANO	310
044	255	JOSÉ GARCIA ROSA PINES	310
045	290	JOÃO ALVES SANTANA	310
046	029	JOSÉ MARCELO CARDOSO	310
047	049	MARCELO MOREIRA DA SILVA	310
048	051	LIDIO ALFONSO DE SOUZA	310
049	053	JOÃO ROBERTO ALBUQUERQUE	310
050	140	MARCELO RODRIGUES FERREIRA	304
051	139	RUBENVAL SILVEIRA	304
052	179	ANTONIO CARLOS DE MELLO	304
053	181	MARCELO NATALIO OLIVEIRA RAYON	304
054	201	JURACY DE SOUZA OLIVEIRA	304
055	202	MARCELO NAREZZI	304
056	223	ALINOR VIEIRA DA SILVA	304
057	229	OSMAR MAURÍCIO DIAS	304
058	275	PEDRO CRYSTO SAITO	304
059	287	CELSON JOSÉ COSTA FREZA	304
060	306	NATAL FREDA	304
061	006	ANTONIO RINTO DE AMORIM	304
062	010	MARCELO APOSSO DOS REIS MATTOS	304
063	052	JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE	304
064	069	ALAN FURQUIM NETO	304
065	085	BENTO BATISTA DO NASCIMENTO	304
066	094	MARCELO FRANCISCO GOMES DA SILVA	304
067	112	OSVALDO BATISTA DE CARVALHO	298
068	113	DAVID CARLOS FERREIRA BONFIM	298
069	115	MILSON BASTOS DA SILVA	298
070	130	RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA	298
071	161	ARMÊNIO FERREIRA DA SILVA	298
072	180	DIONÍSIO GOMES	298
073	296	CELSON MARCOS DUARTE	298
074	197	MINORU KAMEZAWA	298
075	279	PEDRO CORREIA DOS SANTOS	298
076	013	EDSON ALVILLOS FERNANDES	298
077	022	ALVARO NICOLA SADDI	298
078	043	VALDOMIR DIAS DE MOURA	298
079	059	JOSÉ CARLOS MATTOS GONÇALVES	298
080	061	BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO	298
081	065	AURELIANO GONÇALVES DORTELLO	298
082	068	MARCELO LUIZ DE AMORIM	298
083	083	ATAIDE BOAVENTURA MEDEIROS	298
084	095	NILSON RAMOS AGOSTINHO	298
085	102	ANTONIO ROBERTO PORTILHO	292
086	105	JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA	292
087	118	JAIR GREGÓRIO ALVES	292
088	124	ADÃO LUIZ FERREIRA	292
089	136	ANTONIO FERREIRA FRANÇA	292
090	139	LOURIVAL CARREIRO DA ROCHA	292
091	173	FRANCISCO RIBEIRO PAES	292
092	199	RUBENVAL DUARTE HAG MUSSI	292
093	225	LUCIO DOS SANTOS MOURAO	292
094	237	HAMILTON GARCIA DE SOUZA	292
095	294	OSVALDO IBANES DO AMARAL	292

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU
096	299	CARLOS AFONSO LOANGO	292
097	307	CLINEU SCHRODER	292
098	311	ANTONIO MIGUEL DE ALENCAR	292
099	007	LAERTE CORREA MILITAO	292
100	008	IVAN SILVA DIAS	292
101	024	BENEDITO MACIEL DA CRUZ SOBRINHO	292
102	054	SILAS GOMES FERREIRA	292
103	076	ALUISIO PAES DE BARROS	292
104	089	GILSON PAES DE BARROS	292
105	126	EDSON FELICIO TAVARES	286
106	133	EBELTIEZER SIMÕES MARTINS	286
107	176	BENEDITO VENTURA	286
108	200	ANTONIO PESSOA DE SOUZA	286
109	205	LUIZ CARLOS MEIADO	286
110	213	IAMARI JOAQUIM DA COSTA	286
111	252	ARMINDO JOSÉ FERNANDES	286
112	262	CARLOS HENRIQUE IAPÁ	286
113	269	WALDIR FERNANDES	286
114	274	LINO DE OLIVEIRA FRANÇA	286
115	284	AMADEU PIRES DE CARVALHO	286
116	002	MILVIO RODRIGUES DA SILVA	286
117	014	WALDEMIR MARQUES DA SILVA	286
118	046	EXPEDITO NEDIO DA SILVA	286
119	075	SALOMÃO FRANCISCO GOMES BEZERRA	286
120	101	PEDRO RODRIGUES PINHEIRO	280
121	108	ANDRÉ LUIZ SOARES	280
122	111	JOSÉ BARBOSA	280
123	117	LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO	280
124	119	ARNALDO CAMARGO DA SILVA	280
125	143	RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA	280
126	147	NELSON CASSEMIRO DE OLIVEIRA	280
127	166	GERALDO FERREIRA DA SILVA	280
128	177	PEDRO JOSÉ DOS SANTOS	280
129	189	JAIR CAMARGO DE SOUZA	280
130	203	ANTONIO APARECIDO PEREIRA	280
131	209	CLAREMO TAVARES DA SILVA	280
132	216	ROBERTO CESAR SÁLAMENE	280
133	228	SALVADOR OVELAR FILHO	280
134	234	RAMÃO PEREIRA DE LIMA	280
135	264	ÁUREO FRANCO VILELA	280
136	271	JOÃO ANDRÉ ARSSA	280
137	286	JOÃO RIBEIRO NOME FILHO	280
138	296	ZENO AJFERI	280
139	302	ADEIR MASSENA DA SILVA	280
140	012	JOÃO RODRIGUES DA SILVA	280
141	037	GONÇALO AURELINO DOS SANTOS	280
142	047	PEDRO AUGUSTO MAUADO	280
143	080	GONÇALO ABRÃO MARGADEM	280

PORTARIA N.º 440/A, DE 10 DE ABRIL DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNREI aprovado pelo Decreto n.º 88.422, de 25 de março de 1971, resolve:

Homologar, na ordem abaixo, a classificação dos candidatos aprovados no concurso para contratação de Patrulheiros-Auxiliares no 3º Distrito Rodoviário Federal, com jurisdição no Estado do Ceará, em conformidade com o Edital n.º 3/73 de 7 de junho de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 19 de junho de 1973 - Seção I - Parte II, que estabeleceu as normas reguladoras do referido concurso, e considerando os resultados apurados pela Banca Examinadora:

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU
001	0171	JOSÉ BEZERRA MAIA	358
002	0228	FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA	352
003	0264	WALDEMIR BONIFÁCIO DE OLIVEIRA	352
004	0400	FRANCISCO SOLANO LOPES	352
005	0402	GETÚLIO ALVES DE LIMA	352
006	0173	JOÃO ERFON ALMEIDA RAMOS	346
007	0406	PEDRO SOARES DE SOUZA	346
008	0075	WÁLDO WEYNE JUNIOR	340
009	0097	FRANCISCO RONALDO ROBERTO MONTE DO V.	340
010	0238	ANTÔNIO ERNANI MARTINS FILHO	340
011	0275	FRANCISCO EDIVALDO MATA	340

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU
012	0378	ALBERTO JORGE VALENTE DA CONCEIÇÃO	340
013	0407	JOÃO DE DEUS FILHO	340
014	0077	EUFRÁSIO JOSÉ DE OLIVEIRA	334
015	0080	FRANCISCO WILSON COLARES	334
016	0118	MANUEL MESSIAS SANTOS LIMA	334
017	0146	MARLON AGUIAR DE MAGALHÃES	334
018	0161	FRANCISCO ALCIDES CARVALHO	334
019	0338	ANTÔNIO CUNHA MAGALHÃES	334
020	0405	WILLIAM SÁ FILHO	334
021	0404	MOACIR WILLIAM NOGUEIRA DE SÁ	334
022	0052	FRANCISCO MARCELO CAMPOS FERRO	328
023	0078	MANOEL ALVES FERNANDES	328
024	0081	FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA	328
025	0087	EULÓGIO DOS SANTOS NEGREIRO	328
026	0091	FRANCISCO ROMATO OLIVEIRA BRASIL	328
027	0151	JOSÉ MARIA MAIA RODRIGUES	328
028	0164	ANTÔNIO SÉRVULO MARQUES	328
029	0204	JOÃO BATISTA SALES DE ARAUJO	328
030	0231	JOSÉ DE RIBAMAR COSTA	328
031	0241	JOSÉ ONIRAM DE AQUINO LIMA VERDE	328
032	0292	FRANCISCO RONALDO ROCHA RIBEIRO	328
033	0342	LUIZ DE CARVALHO LEAL FILHO	328
034	0353	AGOSTINHO LEANDRO COSTA	328
035	0379	JORGE LUIZ MOURÃO DE OLIVEIRA	328
036	0393	FRANCISCO SAMPAIO CARDOSO	328
037	0395	UDIRACY DELO DE SOUZA	328
038	0399	JOSÉ ILTER EVARISTO LEMOS	328
039	0401	ALFREDO DE SOUSA PAIVA	328
040	0113	JOSÉ FRANÇA REBOUÇAS FILHO	322
041	0133	RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO	322
042	0143	RAIMUNDO LAVOISIER MOURA	322
043	0163	JOSÉ AUGUSTO DELMIRO FAÇANHA	322
044	0169	HAILTON COELHO DE DEUS	322
045	0219	FRANCISCO EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS	322
046	0246	MAURICIO FARIAS COSTA	322
047	0284	FRANCISCO OCELO GUIMARÃES	322
048	0293	CARLOS ANTONIO DE QUEIROZ	322
049	0300	CARLOS EDUARDO GOMES QUEDES	322
050	0323	JOSÉ DAPHENE BARROSO RODRIGUES	316
051	0003	ALBERTO VIEIRA DA SILVA	316
052	0035	MARCOS CESAR GURGEL	316
053	0067	FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA	316
054	0069	EDMAR RODRIGUES COSTA	316
055	0086	LUIZ ALBERTO COSTA BEZERRA	316
056	0089	RAIMUNDO ELERTON LIMA CARVALHO	316
057	0100	MARCO RODRIGUES SERPA	316
058	0134	FRANCISCO CARVALHO DE AGUIAR	316
059	0172	JOÃO RUFINO DE SALLES	316
060	0187	JOSÉ MARIA LACERDA DA CRUZ	316
061	0225	JOÃO PARENTE GUIMARÃES	316
062	0258	FRANCISCO HUMBERTO FARIAS OLIVEIRA	316
063	0369	PEDRO ORLANDO GOMES CORREIA	316
064	0371	GERALDO CLAYTON GRACA DOS SANTOS	316
065	0389	JOSÉ RENATO GONDIM	316
066	0396	TOMAZ DE AQUINO KILLENES	316
067	0033	PAULO ARAÚJO DE SOUZA	310
068	0038	LUIZ BARRETO BASTOS	310
069	0068	DEUSDEDIT BEZERRA CHAVES	310
070	0076	JOSÉ EVANDRO CARVALHO GUIMARÃES	310
071	0098	JOSÉ LIMA TALOZO	310
072	0116	RENATO ALFACIR KILLENES	310
073	0145	JÚLIO NETO DUTRA	310
074	0186	MANOEL LUCIANO AGUIAR	310
075	0191	FRANCISCO GURGEL DE OLIVEIRA	310
076	0202	DUMONT GONÇALVES MATA	310
077	0213	JOÃO BOSCO AMADEU	310
078	0217	JOAQUIM RAIMUNDO TALCÃO DE OLIVEIRA	310
079	0236	JOSÉ NOGUEIRA FILHO	310
080	0248	FRANCISCO ALMEIDA MOTA	310
081	0266	RAIMUNDO MIRANDA SAMPAIO	310
082	0271	ANTÔNIO ROBERTO DE FREITAS	310
083	0287	FRANCISCO LAERCIO LOPES	310
084	0301	ANTÔNIO VASCONCELOS ROCHA	310

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº DE ORDEM	Nº DE TNSC.	N O M E	GRAU
085	0322	FRANCISCO ANTÔNIO SALES DE SOUZA	310
086	0361	MANUEL SERGIO FARIAS	310
087	0362	ANTÔNIO MOREIRA DE ALMEIDA	310
088	0367	FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA	310
089	0001	JOÃO FREIRE DA COSTA	304
090	0013	JOSÉ RODRIGUES DE MELO	304
091	0050	AGILDEMOR LEITE GOMES	304
092	0051	PEDRO CRUZ DE ALMEIDA	304
093	0090	JOSÉ EREI COSTA	304
094	0092	JOSÉ ZITO SAMPAIO DE FREITAS	304
095	0101	WALTER FERNANDES CHAGAS	304
096	0119	ADALTO SOARES DA SILVA	304
097	0138	ERETIDES FORTE TEIXEIRA	304
098	0141	JOSÉ MARGUS DE ARAUJO SOARES	304
099	0166	INACIO DE LOIOLA MOREIRA	304
100	0178	BRENO PEREIRA DE PAIVA CRUZ	304
101	0260	FRANCISCO LOPES DA SILVA	304
102	0265	RUFINO GOMES ROCHA	304
103	0267	JOAQUIM SAMPAIO GARCIA	304
104	0270	ATRÂNIO ARAUJO DE ALENCAR	304
105	0303	JOSÉ MIGUEL LOPES	304
106	0306	HECTOR COSTA SOUZA GURGEL	304
107	0314	PEDRO LOPES CARNEIRO	304
108	0335	JOÃO FERNANDES VIEIRA FILHO	304
109	0354	JOSÉ PESSOA DE SOUZA	304
110	0383	ERNANI GOMES DE ANDRADE	304
111	0398	FRANCISCO DE PAULA ARAUJO NETO	304
112	0002	FRANCISCO BENÍCIO DE ARAUJO	298
113	0016	ANTONIO MATOS DE FREITAS	298
114	0040	FRANCISCO EDIZIO DE PAIVA	298
115	0043	FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE NOGUEIRA	298
116	0048	JOSÉ ALMIR DE ALENCAR DO CARMO	298
117	0082	NATANAEL TEÓFILO COSTA	298
118	0085	FRANCISCO CEZAR FALCÃO QUEIROZ	298
119	0148	JOSIO FELICIO DA SILVA	298
120	0158	RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA	298
121	0182	FRANCISCO HELIO DAMASCENO RODRIGUES	298
122	0188	ONILSON LOPES DA SILVEIRA	298
123	0189	FRANCISCO JOSÉ SILVEIRA	298
124	0194	RAIMUNDO VALDI CHAVES	298
125	0199	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PASCOAL	298
126	0205	ALVARO COELHO VIANA	298
127	0249	FRANCISCO AUGUSTO MACIEL CAMINHA	298
128	0251	JOSÉ VALDENIR DO NASCIMENTO	298
129	0255	FRANCISCO WILLIAM LELIS FREITAS	298
130	0279	JOÃO BATISTA DE LIMA	298
131	0291	FRANCISCO DAMASCENO RAMOS	298
132	0295	JOSÉ CARLOS EVANGELISTA DE SOUZA	298
133	0336	WALDEN LUIZ GONÇALVES VIEIRA	298
134	0397	MANUEL MOTA DINIZ	298
135	0004	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA	292
136	0024	MANOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA	292
137	0029	ALEXANDRE BARRETO ROSA	292
138	0053	NATANIEL TIAGO DE MOURA	292
139	0063	JOSÉ VALCELI DE VASCONCELOS	292
140	0102	FRANCISCO ALVES PESSOA	292
141	0114	ANTÔNIO ACRISIO MACIEL DE OLIVEIRA	292
142	0149	FERNANDO FERNANDES DE ARAUJO	292
143	0175	JOSÉ ALMIR ROCHA MARTINS	292
144	0207	JOÃO FARIAS LEITÃO	292
145	0259	ANTONIO MOURA DA SILVA	292
146	0304	JOEL NEVES CAVALCANTE	292
147	0320	JOÃO HONÓRIO DE MACEDO	292
148	0328	LAURO REBOUÇAS FILHO	292
149	0332	EDMILSON PEREIRA DA ROCHA	292
150	0355	JOSÉ DIONIZIO DE ALENCAR MONTEIRO	292
151	0363	JOSÉ ROBERTO APOLIANO ALBUQUERQUE	292
152	0382	JOSÉ WELLINGTON VIANA MACIEL	292
153	0390	SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	292
154	0007	LUIZ IVAN DE MORAES	286
155	0018	JUSTO CARDOSO PERES	286
156	0021	FERNANDO MONTGOMERY DE ARAUJO ROCHA	286
157	0022	JOSÉ MARIA MAZZA DE ARAUJO	286

Nº DE ORDEM	Nº DE TNSC.	N O M E	GRAU
158	0042	MARCO FERNANDES VIEIRA JÚNIOR	286
159	0045	JOSÉ SUMACY VIEIRA COUPELINO	286
160	0046	ALDENIR CHAVES COLARES	286
161	0047	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	286
162	0062	PAULO BARBOSA LIMA	286
163	0074	FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS MATOS	286
164	0136	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	286
165	0153	PEDRO LUCIO DOS SANTOS	286
166	0157	RAIMUNDO ARAUJO DE OLIVEIRA	286
167	0177	JOSE CARTEIRO RODRIGUES	286
168	0200	FRANCISCO HELIO DE SOUZA	286
169	0201	FRANCISCO DIOGO GOMES	286
170	0208	DANIEL FERREIRO PASTOS	286
171	0212	JOSÉ IRAPUAN CAVALCANTE	286
172	0222	FRANCISCO MEIDER DA SILVA	286
173	0233	LUCIANO FALCÃO LUNES	286
174	0247	JOSÉ MAURO TEIXEIRA LIMA	286
175	0274	JOSÉ MEGIAS TROIA	286
176	0296	FRANCISCO JULIO NOGUEIRA BARBOSA	286
177	0311	PEDRO JORGE COSTA SOUZA GURGEL	286
178	0313	ILDEFONSO PASCOAL MOREIRA	286
179	0325	JOÃO BATISTA SILVA DO AMARAL	286
180	0368	ANTÔNIO NEUCIMAR OLIVEIRA	286
181	0384	ELIEZIO NEVES PEREIRA	286
182	0405	FREDERICO GUIMARÃES BRESSA BARRETO JÚNIOR	286
183	0005	PEDRO MOREIRA LIMA	280
184	0015	MANOEL BARROS BRANDÃO	280
185	0055	JOSÉ MARIO DA SILVA MARTINS	280
186	0079	FRANCISCO JOHNS DE SOUZA PEREIRA	280
187	0094	JOSÉ EDI RODRIGUES	280
188	0103	JOSÉ EGBERTO MESQUITA PINTO	280
189	0112	LUIZ LINDENBERG MACHADO	280
190	0120	FRANCISCO MOÉSIO VASCONCELOS DE ARAUJO	280
191	0121	FRANCISCO PEREIRA ANDRADE	280
192	0152	WILSON ANASTACIO LUCENA	280
193	0159	CLAUDIO BEZERRA DE MENEZES	280
194	0160	ANTÔNIO IRINEU PEREIRA ABREU	280
195	0180	CARLOS ALBERTO VIANA	280
196	0192	MANSUETO GONÇALVES LOPES	280
197	0197	JOSÉ IRAPUAN CABRAL DE MEDEIROS	280
198	0214	JOÃO WILSON SILVA BORGES	280
199	0226	LUIZ DA SILVA BEZERRA	280
200	0227	AUGUSTO CEZAR OONDE LIMA	280
201	0229	JOSÉ OLAVO FERREIRA JORGE	280
202	0230	JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA BEZERRA	280
203	0237	LUIZ CORREIA DA FONSECA	280
204	0250	FRANCLITO TAVARES DE ABREU	280
205	0273	JOEL GOMES DE OLIVEIRA	280
206	0297	JOÃO ALBERTO ASSUNÇÃO DE LIMA	280
207	0319	SEBASTIÃO CORREIA DA FONSECA	280
208	0341	CAMILO FERREIRA LIMA FILHO	280
209	0345	LUCIANO AGUIAR VIDAL	280
210	0366	CARLOS ALBERTO FELIX DE LIMA	280
211	0370	JOSÉ TARCISO DE QUEIROZ	280

PORTARIA N.º 442/A, DE 10 DE ABRIL DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolveu:

Homologar, na ordem abaixo, a classificação dos candidatos aprovados no concurso para contratação de Patrulheiros-Auxiliares no 2º Distrito Rodoviário Federal, com jurisdição no Estado do Paraná, em conformidade com o Edital n.º 3/73 de 7 de junho de 1973, publicado no Diário Oficial da União - de 19 de junho de 1973, Seção I - Parte II, que estabeleceu as normas reguladoras do referido concurso, e considerando os resultados apurados pela Banca Examinadora:

Nº DE ORDEM	Nº DE TNSC.	N O M E	GRAU
001	0027	RAIMUNDO JORGE DE SOUZA	352
002	0073	RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS	346
003	0037	LEOPOLDO JORGE BARRETO DA SILVA	340

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E	GRAU
004	0036	MOTÉS DIAS	340
005	0072	MANOEL BARTOLOMEU DAS GRAÇAS VILA, CORTA	340
006	0110	AARÃO BITTENCOURT COHEN FILHO	340
007	0154	HAMILTON BORBA MARTINS	340
008	0143	ALCINO DIAS TEIXEIRA FILHO	334
009	0146	JOSÉ DAS GRAÇAS NASCIMENTO SOUZA	334
010	0043	LIOMAR LOPES DE LIMA	328
011	0046	ALFARO AUGUSTO DE AMARAL TEIXEIRA	328
012	0052	CANDIDO BRASIL CORTA	328
013	0059	REDIVAN CLAREFONTE DE SOUZA, MELLO	328
014	0060	ARI PENANTE DOS SANTOS	328
015	0033	JOÃO CARLOS BARRETO	322
016	0088	WALTER TAMASÁUSKAS	322
017	0131	JAIPE JACQUES LOBATO	322
018	0132	ARTHUR CAVALCANTE DOS SANTOS	322
019	0002	JOSÉ DA SILVA FILGUEIRAS	316
020	0004	EDUARDO REBAMAN DA ROCHA	316
021	0005	JOSÉ EDMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	316
022	0010	RAIMUNDO SANTA ROSA NEGRÃO, NETO	316
023	0017	AILSON VASCONCELOS	316
024	0021	TOMÉ PINHEIRO DA SILVA	316
025	0024	JOAQUIM FIRMINO DE ALMEIDA	316
026	0041	HERALDO HERBERT MAURO	316
027	0065	PAULO ROBERTO ALEXANDRE SILVA	316
028	0076	RAIMUNDO POGGA DE OLIVEIRA	316
029	0095	ALFAR ABREU TEIXEIRA	316
030	0111	ANTONIO DA SILVA FERRO	316
031	0129	EMILSON DO AMARAL PARENTE	316
032	0155	ANTONIO CARLOS DIAS ABDORAL	316
033	0161	ROBERTO EVERTON DE OLIVEIRA DUARTE	316
034	0007	RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	310
035	0019	JOSÉ MARIA BARROS PEREIRA	310
036	0028	ISMAEL DOS SANTOS PINHEIRO	310
037	0030	OTAVIO PAULO PEREIRA FERREIRA	310
038	0038	JOSÉ MARIA MORAIS DA SILVA	310
039	0055	ELCIO DANTAS DOS SANTOS	310
040	0079	BENICHO MARQUES VIANA	310
041	0101	GERALDO GONÇALVES DE ARAUJO	310
042	0124	LAZARO PLAVIO JANSOÃO PRESTES	310
043	0125	DANIEL MELLO DANTAS	310
044	0158	ANTONIO BERNARDO DO LAGO	310
045	0003	JOSÉ JOÃO DO CARMO PIRES LAURINHO	304
046	0017	CARLOS ANTONIO FELIPE MARQUES	304
047	0018	ALDOMARIO DOS SANTOS NEGRÃO	304
048	0025	EUCIANO MORAIS DA SILVA	304
049	0032	PEDRO LINO VILHENA PAIVA	304
050	0039	DANIEL DE SOUZA LIMA	304
051	0063	PÚBLIO GOMES BARBOSA	304
052	0074	ARLINDO ALVES DA COSTA	304
053	0090	JOSÉ CARLOS MATOS MONTES	304
054	0103	RAIMUNDO GUERREIRO TRINDADE DO NASCIMENTO	304
055	0116	FRANCISCO PAULINO TEIXEIRA DE ARAUJO	304
056	0119	ANTONIO AUGUSTO MESQUITA DA LUZ	304
057	0121	JOSÉ SANTOS GUIMARÃES	304
058	0130	JURANDIR PENANTE DOS SANTOS	304
059	0134	RUBENS SILVA MEDEIROS	304
060	0152	ELZAMAR CASSEB DO CARMO	304
061	0157	JOÃO ALBERTO DE MELO DA SILVA	304
062	0008	RUI DE SOUZA CRUZ	298
063	0016	JOSÉ CORREIA BAIA	298
064	0040	IVAN JOSÉ DA SILVA BRAGA	298
065	0045	JOSÉ MARIA FARO BARROS	298
066	0054	RYADAVIA KLEN	298
067	0067	MARIO ALBERTO MORAIS DA SILVA	298
068	0068	DJAINA VIDAL DE BRITO FREIRE	298
069	0075	SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA	298
070	0077	ANTONIO DAS GRAÇAS IMAS DE OLIVEIRA	298
071	0084	MANDUGUEU MARQUES DE OLIVEIRA	298
072	0096	ALCIDES CARDOSO	298
073	0098	MARIO HÉLIO FERREIRA DE ARAUJO	298
074	0099	RAIMUNDO NONATO CARDOSO	298
075	0102	SALIM DIEFF HAGE	298
076	0107	SEVERINO FERREIRO BEZERRA	298

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E	GRAU
077	0108	AUGUSTO FERNANDES DO ROSÁRIO	298
078	0117	MAURICIO MAGINA PEREIRA	298
079	0141	ALEJANDRO CLAUDIO BARATA FRES	298
080	0167	FERNANDO VILA CORREA	298
081	0012	CARLOS NATALINO BRITO DE ANDRADE	292
082	0013	OTAVIO MARENGO DA ROCHA	292
083	0031	RAIMUNDO RUTHIERME MELO DA CUNHA	292
084	0053	BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA	292
085	0078	EDINALDO BEZERRA FIGUEIREDO GOMES	292
086	0091	MANOEL OLINGOSTA PINHEIRO	292
087	0114	PAULO ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO	292
088	0122	GILBERTO MONTELO RIBEIRO	292
089	0147	MARIO DOS SANTOS FONSECA	292
090	0156	DORCELIO RENATO BRITO DE MORAES	292
091	0001	PAULO MIRANDA LIMA	286
092	0023	OSMAR PEREIRA DA COSTA	286
093	0044	HÉLIO BARBOSA DA SILVA	286
094	0066	ANTONIO GUILHERME DA SILVA CARDOSO	286
095	0069	JOSÉ CAMEANO NETO	286
096	0081	JOSÉ OTAVIO BEZERRA MORAES	286
097	0083	AMILCAR FONSECA BANDEIRA	286
098	0093	SAMUEL MORAIS DE CARVALHO	286
099	0109	JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO	286
100	0127	LUIZ DA FRANÇA SOLOM	286
101	0148	WALDEMIR GEL DE SOUZA	286
102	0150	RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA LIMA	286
103	0166	JOSÉ DIOVAL GOMES DA SILVA	286
104	0006	MANOEL FELIPE MELO DE ALMEIDA	280
105	0015	WALTER FARIAS DA SILVA	280
106	0020	CARLOS ALBERTO DE SOUZA GIORDANA	280
107	0029	FERNANDO ROBERTO MESQUITA DA LUZ	280
108	0034	AILSON CARVALHO GUIMARÃES	280
109	0113	CIPRIANO ANTONIO FLORES	280
110	0126	PAUL PEREIRA MIRANDA JORREIA	280
111	0136	ARNÓRIO PAULINO DE FARIAS	280

PORTARIA Nº 447-A, DE 10 DE ABRIL DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNRE aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNRE aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Homologar, na ordem abaixo, a classificação dos candidatos aprovados no concurso para contratação de Patrulheiros-Auxiliares no 15º Distrito Rodoviário Federal, com jurisdição no Estado do Maranhão, em conformidade com o Edital nº 3/73 de 7 de junho de 1973 - Seção I - Parte II, que estabeleceu as normas reguladoras do referido concurso, e considerando os resultados apurados pela Banca Examinadora:

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E	GRAU
0001	0061	MARCOS ANTONIO FURTADO PINHEIRO	346
0002	0121	JOSÉ PEREIRA RANGEL	346
0003	0127	CARLOS CESAR PINHEIRO LOQUETRA	334
0004	0157	TALLIS ENES CALYNE	334
0005	0025	JOSÉ JUVENATO DE ABREU	328
0006	0025	PEDRO LUDOVICO DE ASSIS SANTOS	328
0007	0050	ERODO AQUINO REBO	328
0008	0167	RAIMUNDO BORGES RIBEIRO	328
0009	0035	PAULINO DE GRAÇAS SILVA GEDEON	322
0010	0151	JOSÉ ANTONIO BORGES DA SILVA	322
0011	0221	PATRICIO DUARTE DOS SANTOS	322
0012	0020	RAIMUNDO SILVA COSTA	316
0013	0043	MARIO BALARA CAVALLAC	316
0014	0107	JOSÉ ALBERTO SAVATA BOAID	316
0015	0169	FILADELFO ASSUNÇÃO B SILVA	316
0016	0182	HAMILTON FARIAS COSTA	316
0017	0188	JOÃO JUVENATO SILVA	316
0018	0222	RAIMUNDO NONATO MEDEIROS	316
0019	0241	MANOEL MELLO COSTA CABRAL	316

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAD.
0020	0012	JOSÉ ANTONIO SANTA FERNANDES	310
0021	0013	FRANCISCO VIANA FILHO	310
0022	0035	EDUARDO ANASTO SOUZA	310
0023	0040	WILFREDO BARBOSA DA SILVA	310
0024	0084	ANTONIO BRUNO DE MENDONÇA	310
0025	0043	ANTONIO WILTON PEREIRA VIANA	310
0026	0133	OSCAR MIRANDA RIBEIRO	310
0027	0133	LUIZ GONCALVES PEREIRA	310
0028	0141	EDUARDO OLIVEIRA	310
0029	0130	EDUARDO SAMPAYO DE CARVALHO	310
0030	0203	RAIMUNDO JOSE MACIEL PEREIRA	310
0031	0245	ESQUINHO DE JESUS GONCALVES DA SILVA	310
0032	0253	JOSE CARLOS DA SILVA NETO	310
0033	0020	JOAO MARIANO DE ARAUJO RIBEIRO	304
0034	0078	OSCARINO PAULO DA SILVA	304
0035	0089	JOSE ALAN FARIAS ALVES TEIXEIRA	304
0036	0111	JOE D. MONTEIRA	304
0037	0117	JOHN BETO ROCHA	304
0038	0125	PEREIRA CORREIA LOPES	304
0039	0191	EDUARDO SILVA MOREIRA	304
0040	0197	ALBERTO JIMES DA SILVA LIMA	304
0041	0202	ALBERTO PEREIRA	304
0042	0205	JOSÉ WILSON JOSEFA COSTA	304
0043	0207	JOSE REBOUÇAS DA SILVA	304
0044	0212	WILLIAM FERNANDES MATEUS	304
0045	0223	RAIMUNDO DE SOUZA CASTRO FILHO	304
0046	0229	FLAVIO ATAÍDE NETO	304
0047	0241	REINALDO PEREIRA	304
0048	0251	AMICHO ELIAS SOUZA	298
0049	0032	HILTON HERMINIO PEREIRA	298
0050	0031	RAIMUNDO NUNATO DA SILVA MOREIRA	298
0051	0037	JOSE DE RIBAMAR CASTRO VIANA	298
0052	0042	CARLOS JORGE RODRIGUES DUALIPI	298
0053	0053	JOSE OLIVEIRA MOURA	298
0054	0063	JOAO BATISTA CAMPOS MENDES	298
0055	0072	JORDON ALVES PEREIRA	298
0056	0103	UNIBATAN DE JESUS ABEU OLIVEIRA	298
0057	0113	ALFREDO PEREIRA DE ARAUJO SILVA	298
0058	0119	PEDRO DE OLIVEIRA DE SOUZA	298
0059	0184	LAURO NUNES PEREIRA	298
0060	0194	ANTONIO SERGIO DOS SANTOS FONSECA	298
0061	0232	ANDRÉ DA SILVA PEREIRA	298
0062	0073	OSCAR OSMAR DE SAMPAIO SOBRINHO	292

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAD.
0063	0043	WILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS	292
0064	0047	OSCAROMAR MAIA SANTOS	292
0065	0051	JOSE RIBAMAR RODRIGUES FILHO	292
0066	0059	RAIMUNDO NUNATO LOPES CASTRO	292
0067	0090	JOSE RYB RABOSO MOREIRA LIMA	292
0068	0112	RAIMUNDO CASTRO DE BRITO	292
0069	0135	EDUARDO CHALBERTO DE QUEIROZ	292
0070	0173	RAIMUNDO RABOSO EVANGELISTA	292
0071	0173	JOSE ALMEIDA REIS	292
0072	0200	HERBERT GONCALVES SIMAS	292
0073	0204	VITORINO FALE	292
0074	0209	FRANCISCO NUNES BARBOSA	292
0075	0231	ANTONIO JOSE COSTA PEREIRA	292
0076	0233	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	292
0077	0255	EDUARDO FREDERICO DA SILVA	292
0078	0046	JOSE DE RIBAMAR MARTINI	292
0079	0056	MIGUEL ARCANJO PEREIRA CONTINHO	292
0080	0076	RAIMUNDO LEITE	292
0081	0101	EDUARDO IRIA RABOSO	292
0082	0109	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	292
0083	0137	JOSE DE SOUZA ALVES	292
0084	0145	CARLOS CESAR DE ABEU COMES	292
0085	0177	OLIVAR LOPES DE LIMA	292
0086	0219	GUAMI ROCHA DA SILVA	292
0087	0234	JORGE MIGUEL DOS SANTOS LEITE	292
0088	0243	ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA	292
0089	0245	LUIZ MARIANO PINO DA SILVA NETO	292
0090	0252	LUIZ CARVALHO BERTOLDO	292
0091	0013	JOAO COSTA VELOZO FILHO	292
0092	0017	JOAO JOSE CORREIA BARROS	292
0093	0027	JOSE RIBAMAR TEIXEIRA	292
0094	0032	HELIO CALDAS BALATA	292
0095	0041	PEDRO COSTA PEREIRA	292
0096	0068	JOSE PEREIRA DE ARAUJO	292
0097	0155	JOAO PEDRO PEREIRA	292
0098	0158	BENEDITO DE JESUS DE LIMA LOPES	292
0099	0164	ALLAN CARLOS DA COSTA RIBEIRO	292
0100	0174	GABRIEL PEREIRA NASCIMENTO	292
0101	0201	OSMAR PEREIRA RIBEIRO	292
0102	0216	OSMAR BRAGA CHAVES	292
0103	0226	JOSE DE RIBAMAR FONSECA SANTOS	292
0104	0227	ANTONIO ARAUJO BRITO	292
0105	0253	MARCEL ALVES CAMILO	292

REGISTROS PÚBLICOS

LEI Nº 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.229

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolço Postal

Em Brasília

No sede do D.I.N.

SEGURO DE ACIDENTES
DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolço Postal

Em Brasília

No sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**

Contrato de Comodato que entre si fazem, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, e, de outro lado, na qualidade de comodatário, e, de outro lado, o Instituto Dom Orione, sociedade civil de fins filantrópicos, caráter beneficente e assistência social, na qualidade de comodatário, na forma abaixo.

Aos 31 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três, na cidade de Brasília, Distrito Federal, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede em Brasília — DF, doravante denominada simplesmente Comodatante, representada por seu Presidente, Doutor Walter Costa Porto, nos termos da alínea "g", do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e o Instituto Dom Orione, sociedade civil de fins filantrópicos, caráter beneficente e assistência social, com sede e foro em Brasília — DF, doravante denominado simplesmente Comodatário, representado por seu Diretor, Padre Mário Scalco, deliberaram firmar o presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Comodatante cede à Comodatária, por prazo indeterminado, a partir da publicação em *Diário Oficial* do presente instrumento de contrato os bens a seguir relacionados, de sua propriedade e posse:

1) Um (1) auto-veículo, tipo caminhão, marca FNM, motor número 617-273, ano 1966, placa OM-0237 (DF) e registrado no INCRA sob o número DCAG-5334;

2) Um (1) auto-veículo, tipo pick-up, marca Chevrolet, motor n.º 6J-01315-H, chassis C148ZBRO — 826, ano 1966, placa CA-0386 (DF), e registrado no INCRA sob o n.º DCAG-6251;

3) 10 (dez) mesas para escritório, registradas no INCRA sob o número 78719 — 78713 — 78714 — 78708 — 78715 — 78709 — 3292 — 78717 — 4123 e 78723.

4) 10 (dez) carteiras escolares duplas, registradas no INCRA sob o número

Segunda Segunda — Ficará sob a exclusiva responsabilidade do Comodatário a integral manutenção necessária ao perfeito e adequado uso dos bens ora cedidos em comodato, inclusive os reparos, consertos e adaptações que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira — Os bens ora cedidos em comodato somente poderão ser empregados pelo Comodatário em atividades relacionadas aos seus objetivos estatutários.

Parágrafo único. É vedada a destinação dos bens em atividades diversas das previstas nesta cláusula, salvo expressa estipulação em contrário, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

Cláusula Quarta — Ao presente contrato é aplicável, no que couber, as disposições constantes dos artigos 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais normas legais pertinentes, de modo que a transgressão desses preceitos importa na sua automática rescisão, com a só comunicação administrativa por parte do Comodatante.

TÉRMINOS DE CONTRATO

§ 1º Ocorrendo a rescisão do presente contrato, o Comodatário obriga-se, desde já, a devolver ao Comodatante os bens ora cedidos em comodato no mesmo estado de funcionamento e conservação em que os recebe, por força do presente instrumento.

§ 2º O Comodatário, para os efeitos do estipulado no Parágrafo primeiro desta cláusula, declara haver recebido do Comodatante os bens ora cedidos em comodato em perfeito estado de uso e conservação.

Cláusula Quinta — Sem embargo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle, sobre o cumprimento de obrigações e direitos, inerentes ao presente contrato.

Cláusula Sexta — Nenhum encargo, qualquer que seja, incidirá sobre o Comodatante, em razão deste contrato.

Cláusula Sétima — Para dirimir dúvidas, que não possam ser resolvidas de comum acordo, ou que atinjam relações de terceiros, fica eleito o foro da cidade de Brasília — DF, ou qualquer outro pelo qual o Comodatante manifesta opção.

E, por estarem justos e acordados, o Comodatante e o Comodatário assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias datilografadas de igual teor e forma, para o mesmo efeito, obedecendo as disposições legais e regulamentares, e na presença das testemunhas abaixo designadas e firmadas. — *Walter Costa Porto*. — *Padre Mário Scalco*.
Of. n.º 20

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 21-11-66, que fazem o INCRA, na qualidade de sucessor legal do IBRA e o Governo do Estado de Minas Gerais, para execução do Plano Regional de Reforma Agrária na Região Mineira, incluída na Área Prioritária de Brasília, de que trata o Decreto 56.795-65, e suas alterações posteriores.

Aos 13 dias do mês de março de 1974, no gabinete do Presidente do INCRA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Walter Costa Porto e o Estado de Minas Gerais, através de sua delegada a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS, nos termos do Decreto n.º 12.127, de 23 de outubro de 1969, representada pelo seu Diretor-Geral Dr. Aluizio Fantini Valério, firmam o presente *Termo Aditivo ao Convênio* celebrado em 21 de novembro de 1966, com as modificações introduzidas pelo *Termo Aditivo* de 30-10-70, alterando o "caput" da Cláusula 36ª do referido Convênio nos seguintes termos:

Cláusula Primeira — A cláusula 36ª do Convênio celebrado em 21-11-66, para a execução do Plano Regional de Reforma Agrária na região mineira incluída na área Prioritária de Brasília, prevalecendo para todos os efeitos e fins, as definições e diretrizes estabelecidas por força da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, com sua regulamentação e no Plano Integrado do Desenvolvimento da Região Noroeste do Governo do Estado de Minas Gerais (PLANOROESTE), de acordo com metodologia específica adotada pelo INCRA, passará a vigorar com a seguinte redação:

"O INCRA promoverá a desapropriação dos imóveis já declarados, cujos venham a ser, de interesse social para fins de Reforma Agrária, loca-

lizados nos municípios situados na área prioritária do Estado de Minas Gerais, e naqueles que, por ato do poder executivo, venham a ser abrangidos por ampliação da citada área prioritária, transferindo-os a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS, com o objetivo de nelas serem instalados projetos de colonização e reforma agrária, obedecida a metodologia e os princípios do Estatuto da Terra."

Cláusula Segunda — Continuam em pleno vigor os parágrafos da cláusula 36ª com a redação que lhes deu o Termo Aditivo de 30-10-70.

E por estarem justos e convencionados, firmam o presente o Estado de Minas Gerais, através de sua delegada a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS e o INCRA para um só efeito na presente das testemunhas abaixo. — *Walter Costa Porto*. — *Aluizio Fantini Valério*.

Testemunhas. — *Renato Simplicio Lopes*. — *Cristiano Machado Neto*.
Ofício n.º 20

Acordo, que fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., visando a implantação de um sistema administrativo, contábil e operacional, na referida Cooperativa, para o funcionamento de seu frigorífico.

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, na forma do artigo 25, alínea "g", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e a Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., representada por seu Presidente, Senhor José Lunardelli decidiram firmar o presente Acordo, que obedecerá as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — Objetiva o presente Acordo, colocar à disposição da Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., auxílio financeiro no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — A Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., permitirá quaisquer verificações que se fizerem necessárias por parte dos setores competentes do INCRA.

Cláusula Terceira — Competirá a CR-10, a fiscalização e supervisão do cumprimento das cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Quarta — As despesas do presente Acordo, correrão à conta do projeto 20.02.6.1.70 — Projeto Integrado de Cooperativismo — 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial do Orçamento do INCRA para o exercício de 1973.

Cláusula Quinta — A Cooperativa deverá apresentar ao INCRA, até 30 (trinta) dias após o término do Acordo, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, bem como completa prestação de contas dos recursos aplicados, obedecidas as disposições legais vigentes e as normas baixadas pela Secretaria de Finanças.

Cláusula Sexta — A inadiplência de qualquer das Cláusulas deste Acordo, resultará em sua imediata rescisão.

Cláusula Sétima — Este Acordo, será em tudo mais regulado pela Le-

gislação própria e princípios de direito aplicáveis.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Acordo.

Cláusula Nona — Para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Acordo, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que o assinam, para os efeitos da Lei. — *Walter Costa Porto*. — *José Lunardelli*.

Testemunhas: — *Elmo Kiseski*. — *Francisco Gregório Wiggers*.

Ofício n.º 20

Termo de acordo, na conformidade da Instrução n.º 7, que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília, visando à Assistência Médica e Dentária dos Parceiros do PICAG.

Aos onze dias do mês de março de 1974, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, doravante denominado simplesmente INCRA, presente o seu Presidente, o Dr. Walter Costa Porto, nos termos do art. 25 do Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e o Sr. Manoel Alves Martins, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília, doravante denominado simplesmente Sindicato, resolvem assinar o presente acordo visando à assistência médica e Dentária dos parceiros do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão — PICAG, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O INCRA dá para uso do Sindicato, 2 (duas) salas de ns. 02 e 03 e 1 (uma) instalação sanitária existentes no prédio da Administração do Núcleo 8 do PICAG, onde estão instalados os Gabinetes Médico e Dentário.

Cláusula Segunda — Igualmente, são dados para uso do Sindicato as instalações e aparelhagens existentes que compõem os Gabinetes Médico e Dentário constantes da relação anexa, que vai rubricada pelas partes acordantes, e que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Acordo.

Cláusula Terceira — O Sindicato se compromete:

a) a zelar, conservando em perfeito estado os imóveis, móveis, aparelhagens e demais objetos recebidos para uso, relacionados na cláusula segunda.

b) a manter em perfeito funcionamento os serviços Médicos e Odontológicos, podendo, contar com a ajuda financeira de FUNRURAL, dando assistência aos parceiros do PICAG e seus familiares, dentro das normas baixadas pelo FUNRURAL.

Cláusula Quarta — O Sindicato se responsabiliza pela reparação ou reposição de qualquer objeto ou peça que for estragada ou desviada, e fim de poder devolver ao INCRA quando terminar o prazo do presente acordo, todos os aparelhos e objetos mencionados na cláusula segunda.

Cláusula Quinta — O INCRA se compromete a entregar, igualmente, para uso do Sindicato, logo que estejam desocupadas as outras salas do prédio, assinando-se termo aditivo.

Cláusula Sexta — Enquanto não for feita a ligação de luz pela CEB, para a área do PICAG, o INCRA manterá o gerador existente no local, continuando com o fornecimento de energia elétrica, necessária aos serviços do Sindicato, sem nenhuma despesa para o mesmo.

Cláusula Sétima — O presente acordo terá a vigência de dois anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se as partes acordantes assim quiserem.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal,

para solução das questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes acordantes.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, em 7 (sete) vias, o qual depois de lido e achado acerto, vai assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas.

Brasília, 11 de março de 1974. —
Walter Costa Porto — Manoel Alves Martins.

Ofício n.º 20

Relação do material componente dos Gabinetes Médico e Dentário referida na Cláusula Segunda do Termo de Acordo Assinado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
01	Equipo Odontológico, completo, com painel de instrumentos, marca TUBSGAY, alta rotação, com reator, 110 Volts, 50/60 ciclos, cor verde, reg. INCRA/14.155	U	01
02	Cadeira Atlante para gabinete dentário, giratória, com 02 pistões, reg. DCAG/5.168	U	01
03	Compressor Odontológico marca Atlante, com 02 pistões, mod. H-2-P, número B67/4295, 110 Volts, 1/2 HP, 50 ciclos, com motor assíncrono monofásico número 5002877, tipo AMT-56B, 1/2 HP, 110/220 Volts, 50 ciclos, 140 RPM, reg. INCRA/14.156	U	01
04	Transformador de 1.500 Watts, com vol- tímetros manual, 220/100 Volts, 50/60 ci- clos, marca REB, reg. DCAG/5.306	U	01
05	Depósito para resíduo em aço, com alça e pedal, reg. DCAG/5.173	U	01
06	Porta resíduos, com alça e pedal, reg. DCAG/5.174	U	01
07	Estante esterilizadora, com 1 porta e 1 prateleira, com dois compartimentos para esterilização, marca DABT, reg. DCGA/5.170	U	01
08	Armário de aço BELARTE, com porta de vidro, com 7 gavetas e 1 porta, reg. DCGA/4.193	U	01
09	Pia de louça n.º 2	U	01
10	Porta algodão de porcelana e tampa de aço inoxidável	U	01
11	Porta algodão de porcelana e tampa de aço inoxidável	U	01
12	Lâmpada de álcool	U	01
13	Escrivaninha de madeira envernizada, com 5 gavetas, sendo 4 à esquerda e 1 no centro medindo 1,20 x 0,80 x 0,70m, registro DCAG/6.310	U	01
14	Cadeira de madeira tipo GERDAU, regis- tro DCGA/4.108	U	01
15	Seringa de borracha, para lavagem de boca	U	01
16	Alavancas, sendo 1 reta e 2 curvas, em aço inoxidável	U	03
17	Espelho de aço inoxidável, DMS-Silver, marca STANLESS n.º 4	U	01
18	Pinça para algodão DUPLES, inoxidável, n.º 317	U	01
19	Sonda exploradora, inoxidável	U	01

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
20	Curveta dupla em aço inoxidável	U	01
21	Descolador de periosteos em aço inoxidável marca TENAX	U	01
22	Removedor de tártaro n.º 3, em aço inoxi- dável	U	01
23	Removedor de amálgama FHENN, em aço inoxidável	U	02
24	Espátula de aço inoxidável, marca TENAX n.º 70	U	01
25	Espátula de plástico	U	01
26	Alveolótomo de aço inoxidável, maxilar ..	U	01
27	Porta matriz para amálgama	U	02
28	Balança para amálgama, marca JON	U	01
29	Tesoura pequena com ponta fina, de 10cm, em aço inoxidável	U	01
30	Forceps n.º 150, em aço inoxidável	U	01
31	Forceps n.º 51A, em aço inoxidável	U	01
32	Forceps n.º 18R, em aço inoxidável	U	01
33	Forceps n.º 18L, em aço inoxidável	U	01
34	Forceps n.º 151, em aço inoxidável	U	01
35	Forceps n.º 1, em aço inoxidável	U	01
36	Contra ângulo, em aço inoxidável	U	01
37	Seringa carpule	U	04
38	Calçadores de amálgama	U	04
39	Graal com pistilo	U	01
40	Placa de vidro	U	01
41	Placa de vidro	U	01
42	Porta agulhas em aço inoxidável	U	01
43	Peça de mão KKK, japonesa	U	01
44	Mesa para exame clínico com acolchoado, registro DCAG/4.248/4.249	U	02
45	Mesa de aço com 01 gaveta, marca FIEL, com tampo de fórmica, mod. 1016, me- dindo 0,60 x 1,05 x 0,78m, registro nú- mero DCGA/4.440 e 4.444	U	02
46	Armário de aço com os 4 (quatro) lados de vidro, com 4 prateleiras e 1 porta de vidro, medindo 0,35 x 0,50 x 1,50m, regis- tro DCGA/4.247/4.248	U	02
47	Bast. para colocar scro em armação de cano reg. DCGA/6.311	U	01
48	Tensiómetro TYCOS, reg. DCGA/5.179 ..	U	01
49	Estetoscópio B-D, fabricação GERMAN, registro DCGA/5.177	U	01
50	Biombo de madeira compensada, enverniz- ada, medindo 2,74 x 1,78, registro nú- mero DCGA/6.312	U	01
51	Estetoscópio de Pinard (Auscultafetal), em madeira torneada	U	01
52	Cadeira metálica MOGI-MIRIM, com assento e encosto estofado, cor verde, registro DCGA/6.313	U	01
53	Cadeira de madeira, sendo 01 tipo GERDAU e 01 GIMO, reg. DCGA/4.103 e 4.108	U	02
54	Bancos de lábia em madeira rústica, cor branca medindo 01: 0,58m de altura e o outro 0,49, de altura	U	02

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
55	Armário de madeira face dupla, com 02 divisões, com 6 portas de correr, registro DCGA/6.314	v	01
56	Bacterizador cromado de 45 x 15cm, registro DCGA/5.172	v	01
57	Bacterizador elétrico com 22cm, registro DCGA/5.176	v	01
58	Baste de apoio para injeção na veia, em armadura de cunco, com altura regulável, registro DCGA/5.315	v	01
59	Camisas brancas esterilizadas	v	02
60	Seringas variadas para injeção, sendo 05 de 5CC; 03 de 10CC e 02 de 20CC, com 01 de 5CC quebrada e as outras perfeitas	v	10
61	Estojo para injeção cromado, sendo 01 de 5CC e outro de 20CC	v	02
62	Vidros comuns para curativos	v	06
63	Tesoura pequena, aço inoxidável, marca MUNICIPAL	v	02
64	Tesoura pequena, aço inoxidável, marca MUNICIPAL	v	01
65	Fita para curativos	v	02
66	Bandeja grande para curativos, em aço inoxidável	v	01
67	Filtro de 3 velas, marca S. JOÃO	v	01
68	Mesa de madeira com 02 gavetas, sendo 1 gav. no centro e 1 à direita, cor branca, medindo 0,90 x 0,90 x 0,90, registro m.º DCGA/6.316	v	01
69	Canoteira para filtro em madeira rústica, cor branca	v	01
70	Cesto para papel usado, em madeira rústica	v	02
71	Lençóis para cama clínica	v	06
72	Cobertores sem marca, para coberto	v	02
73	Bronhas	v	02
74	Toalhas de banho	v	02
75	Toalha de rosto	v	01
76	Colcha própria para mesa de exame clínico	v	01
77	Bacia pequena esmaltada	v	01
78	Champeador marca CARREY n.º 206	v	01
79	Garrote para injeção endovenosa	v	01

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Fundação Universidade Regional do Nordeste, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, objetivando alocar recursos financeiros para aparelhar o Colégio Assis Chateaubriand de preparação de mão-de-obra de nível médio qualificada.

Aos cinco dias do mês de março de 1974, na cidade de Brasília, DF, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº

1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, nos termos do artigo 25, alínea "g", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e a Fundação Universidade Regional do Nordeste, com sede em Campina Grande, no Estado da Paraíba, doravante designada simplesmente Fundação, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Professor Luiz José de Almeida, resolvem celebrar o presente Convênio que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Objetiva o presente Convênio alocar recursos fi-

nançeiros para implantação de uma infra-estrutura adequada no Colégio Agrícola Assis Chateaubriand, destinada à preparação de mão-de-obra de nível médio, especializado no Setor Agrícola.

Cláusula Segunda - Para atender os objetivos da cláusula anterior, o INCRA contribuirá com a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a título de auxílio financeiro, cuja aplicação obedecerá ao Plano de Aplicação aprovado, constante do Processo INCRA-BR nº 2.470-73.

§ 1º Os recursos mencionados nesta cláusula serão destinados ao seu Orçamento-Programa do exercício de 1973, e oriundos do Projeto 10.02.8.1.14 - Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural - Elemento de Despesa - 4120 - Serviços em Regime de Programação Especial - Plano de Aplicação 3.270.

§ 2º A liberação destes recursos será feita de uma só vez, em nome do Executor do Convênio, logo após a publicação no Diário Oficial da União do presente Termo, em conta especial no Banco do Brasil S. A. - Agência de Campina Grande - Paraíba.

Cláusula Terceira - O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser rescindido automaticamente por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

Cláusula Quarta - A não aplicação dos recursos liberados, conforme o Plano aprovado, implicará no recolhimento, aos cofres do INCRA, do respectivo total ou a parcela não utilizada.

Cláusula Quinta - Para Coordenador do Convênio será designado um servidor do quadro de pessoal do INCRA, por ato de sua Presidência, com as seguintes atribuições:

a) representar a Autarquia junto ao Órgão Executor;

b) acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos;

c) receber o relatório apresentado pelo Executor e proceder a sua análise avaliativa sob os aspectos técnicos e sócio-econômicos, inclusive compatibilizando-o com os recursos aplicados, antes de enviá-lo ao Departamento de Desenvolvimento Rural;

d) orientar a Fundação sobre a elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos concedidos, de acordo com a legislação vigente e as normas da Secretaria de Finanças do INCRA.

Cláusula Sexta - A execução operacional do presente instrumento caberá ao Vice-Reitor da Fundação com as seguintes atribuições:

a) aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano aprovado;

b) manter atualizado um sistema de controle e de relatório relacionado com os trabalhos;

c) assumir todas as responsabilidades e obrigações legais com o pessoal convocado e empregado para a execução do presente Convênio;

d) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo Coordenador do Convênio;

e) encaminhar ao Coordenador deste, trinta (trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento, a prestação de contas organizada de acordo com as exigências legais e normas da Secretaria de Finanças do INCRA;

f) enviar ao INCRA através do Coordenador designado, circunstanciado

relatório dos trabalhos realizados acompanhado de documentação fotográfica sempre que possível.

Cláusula Sétima - Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento, dos que o sucederem e/ou o alterarem.

Cláusula Oitava - O nome do INCRA-MA, constará ao lado da Fundação em todos os trabalhos, publicações e material de informação relativos às atividades objeto dos recursos liberados por força deste Convênio.

Cláusula Nona - Fica eleito o Foro da cidade de Brasília - DF, com opção do INCRA por qualquer outro, para dirimir litígios porventura oriundos do presente Convênio e que não puderem ser resolvidos de comum acordo.

Cláusula Décima - A celebração do presente instrumento foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, na 4ª Reunião, realizada no dia 6 de fevereiro de 1974, e nos termos da alínea "b" do artigo 26 do Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmaram o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que o assinam, para os efeitos da Lei. - **Walter Costa Porto**. - **Luiz José de Almeida**.

Testemunhas: **Pedro Chaves Armo**. - **Antonio Silva Silveira**.

Ofício nº 20

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 14 de junho de 1972, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Universidade Federal do Pará, objetivando a utilização de estudantes de Curso Superior a título de Bolsas de Trabalho, para exercerem atividades junto à Coordenadoria Regional do Norte, órgão do INCRA no Estado do Pará.

Aos 21 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na cidade de Belém, Estado do Pará, presentes de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110-70, doravante simplesmente denominada INCRA, representada pelo seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, e de outro lado a Universidade Federal do Pará, doravante designada Universidade, representada por seu Reitor, Professor Dr. Alcides da Costa Chaves, resolveram assinar o presente Termo Aditivo, cujas condições se regerão pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A Cláusula Sexta do Convênio original passará a ter a seguinte redação e ficam nulos os seus parágrafos:

Cláusula Sexta - Compromete-se o INCRA a pagar diretamente a cada estudante bolsista, a importância correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente no Estado do Pará, por mês de efetivo trabalho.

Cláusula Segunda - A Cláusula Nona passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Nona - As despesas de que trata a Cláusula Sexta, correrão à conta da Atividade de Manutenção da Coordenadoria Regional do Norte, elemento de Despesa 4120 - Serviço de Ter-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ceiros, do Orçamento — Programa do INCRA.

Cláusula Terceira — A Cláusula Décima passa a ter o seguinte redigido:

Cláusula Décima — O prazo de duração deste Convênio será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e se prorrogará automaticamente por iguais períodos, salvo se houver denúncia por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento.

Cláusula Quarta — Continuará em vigor as demais cláusulas do Convênio original.

Cláusula Quinta — O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 1 de janeiro de 1974.

II para que se torne firme e válido o que as partes estipularam, assinam-se o presente Termo Aditivo em 10 (dez) vias, datilografadas e de igual teor, que fôr e achado conforme na presença das testemunhas, valendo para que produza os seus legítimos efeitos. — **Walter Costa Porto**. — **Alcides da Costa Chaves**.

Testemunhas: **Francisco de Assis Tavares Soares**. — **Luciano Terna das Neves**.

Ofício nº 20

Convênio que, entre si, fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada simplesmente INCRA-MA, criada pelo Decreto-lei nº 1.194-70, e a Federação das Cooperativas de Eletricidade Rural do R. G. S., doravante denominada simplesmente Federação, para a elaboração de estudos e projetos de Eletricidade Rural, em sua área de ação, Estado do Rio Grande do Sul.

As 13 dias do mês de março de 1974, na sede do INCRA-MA, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Walter da Costa Porto, e a Federação, por seu Presidente Seno Dreyer, respectivamente, deliberaram assinar o presente Convênio para aplicação de recursos em estudos e projetos de eletricidade rural, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento, o INCRA-MA concede à Federação um financiamento, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para estudos e projetos definitivos de eletricidade rural, abrangendo a área da ação das Cooperativas filiadas e para ulterior financiamento, com recursos parciais do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, nos termos do Contrato de Empréstimo número 236-SP-BR.

Cláusula Segunda — A importância prevista na cláusula anterior será liberada imediatamente após a assinatura do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Os recursos financeiros, necessários ao presente Convênio, correrão à conta do orçamento do INCRA-MA, para o exercício de 1974, através das seguintes especificações: Projeto (00.10.5.1.01), Eletricidade Rural — Investimento de Despesa 4250, Concurso de Propostas.

Cláusula Quarta — Como garantia e reconhecimento do empréstimo, a Federação emitirá, em favor do INCRA-MA uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um mil-

hão, quinhentos e noventa mil cruzeiros), já incluídos os juros de 6% (seis por cento) ao ano, devidamente avaliados pelo seu Presidente Seno Dreyer e o Diretor-Secretário Seno Renato Francisco Schmidt, com vencimento de 365 dias, após a data da liberação dos recursos.

Cláusula Quinta — Para cada sistema elétrico rural a Federação desenvolverá apresentará os seguintes trabalhos, na forma adotada pelo CEMR:

a) estudos agro-sócio-econômicos, definindo a viabilidade de empreendimento;

b) elaboração dos projetos definitivos com mapa-chave e os respectivos orçamentos.

Cláusula Sexta — A liberação dos recursos, objeto do presente Convênio, pressupõe a disponibilidade do INCRA-MA em recomendar o Grupo Executivo de Eletricificação Rural — GEMR, o financiamento para execução de obras, cessante suas disponibilidades técnicas e financeiras específicas.

Cláusula Setima — O Coordenador da CR (41) será o Executor do presente Convênio.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente Convênio.

Cláusula Nona — O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, ou denunciado pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Décima — Fica eleito o foro de Brasília, com opção de INCRA-MA por qualquer outro, visando dirimir as questões a este Convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

II, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais, e na presença das testemunhas, nomeadas e designadas a seguir. — **Walter Costa Porto**. — **Seno Dreyer**.

Testemunhas. — **Paulo Brandão Rebello**. — **Antônio Carlos Loureiro**.

Ofício nº 20

Termo de Convênio, que, entre si, fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA-MA e as Prefeituras Municipais de Cruz Alta, de Ibirubá e de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, destinado a alugar recursos para o encausamento e alargamento de estradas e construção de aterro de acesso nas vilas do POC Passo Real.

As 13 dias do mês de março de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro em Brasília — DF, doravante denominada simplesmente INCRA-MA, representado por seu Presidente, Doutor Walter Costa Porto, nos termos da alínea "a" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 98.183, de 1-2-71 e as Prefeituras Municipais de Cruz Alta, representada por seu Prefeito, Senhor José Westphalen Correa, de Ibirubá, representada por seu Vice-Prefeito em exercí-

o, Senhor Edgar Otto Fleck, e do Santa Bárbara do Sul, representada por seu Prefeito, Senhor José Antônio Dumoucel, doravante denominada Prefeituras, firmaram o presente Termo de Convênio, na conformidade de com as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira — O INCRA-MA colocará à disposição das Prefeituras a quantia de Cr\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil cruzeiros), a título de auxílio financeiro, para as obras de alargamento e encausamento de estradas e aterro de acesso, nas vilas integrantes do POC Passo Real, indicadas pela Coordenadoria Regional do INCRA do Rio Grande do Sul, conforme as especificações dos projetos:

1º A Prefeitura Municipal de Cruz Alta, cabe o montante de Cr\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil cruzeiros), lhe incumbindo executar as obras numa extensão aproximada de 79 (setenta) quilômetros de estradas no núcleo da Fazenda Boa Vista e respectivos acessos.

2º A Prefeitura Municipal de Ibirubá, cabe o montante de Cr\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil cruzeiros), lhe incumbindo executar as obras de aproximadamente 10 (dez) quilômetros de estradas, no núcleo da Fazenda Raíla e 1 (um) quilômetro de aterro de acesso ao núcleo.

3º A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, cabe o montante de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), lhe incumbindo executar as obras de aproximadamente 1 (um) quilômetro de estradas no núcleo da Fazenda Ibirubá.

Cláusula Segunda — Os recursos acima concedidos serão aplicados de acordo com as necessidades das respectivas Prefeituras.

Cláusula Terceira — A importância supra citada, à conta do Orçamento Programa do INCRA-MA, para 1974 e oriunda do Projeto 00.05.4.1.1.02 — Unidades em Fase de Implementação, Elemento de despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação — Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo Único. A liberação dos referidos recursos será feita em parcelas, a cada uma das Prefeituras, imediatamente após a publicação do presente instrumento de convênio.

Cláusula Quarta — As Prefeituras se obrigam a aplicar os respectivos quantitativos concedidos, exclusivamente, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

§ 1º As Prefeituras se comprometem, caso seja necessário, a complementar os recursos provenientes do INCRA-MA, para atender o estabelecido na Cláusula Primeira.

§ 2º As Prefeituras assumem ainda inteira responsabilidade por todas as quaisquer obrigações, sociais, bem como pela contínua conservação das estradas e acesso, objeto deste Convênio.

Cláusula Quinta — O prazo de vigência, improrrogável, do presente Convênio será de 1 (um) ano, contado da data da liberação dos recursos.

Cláusula Sexta — O Presidente do INCRA-MA designa o Coordenador Regional da CR-II como Executor Organizador deste Convênio, com as seguintes atribuições:

a) receber e repassar aos respectivos executores operacionais e não a liberação do INCRA-MA;

b) supervisionar a aplicação dos recursos recebidos;

c) aprovar, após a devida análise, a prestação de contas, bem como toda a documentação oriunda do presente convênio.

COLEÇÃO DAS LEIS 1974

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.235

PREÇO: Cr\$ 30,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.236

PREÇO: Cr\$ 50,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Agência III: pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Sétima — A execução operacional do presente Convênio caberá aos respectivos Prefeitos Municipais, no que lhes cabe, na conformidade com a Cláusula Primeira, com as seguintes atribuições:

a) abrir, imediatamente, com os recursos recebidos do INCRA-MA, conta especial na Agência do Banco do Brasil S.A., que jurisdiciona o respectivo Município;

b) aplicar os recursos financeiros em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e seus parágrafos e de acordo com a legislação vigente;

c) enviar ao Executor Orgamentário relatório circunstanciado e a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência deste Termo.

Cláusula Oitava — O nome do INCRA-MA deverá constar em todos os trabalhos impressos, publicações e demais veículos de divulgação que se referirem aos objetivos deste Convênio.

Cláusula Nona — Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento de sua execução, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, se denunciado por uma das partes convenientes.

Parágrafo Único. A rescisão com uma das Prefeituras não implica, necessariamente, na rescisão com as demais.

Cláusula Décima — A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, na Reunião realizada no dia 11 do mês de março de 1974, conforme Resolução nº 31 de 11 de março de 1974.

Cláusula Décima Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira, das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente documento e dos que o sucederem e ou o alterarem.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o Foro de Brasília — DF, com opção do INCRA-MA por qualquer outro, visando à solução das questões relativas ao presente Termo que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.

II, para clareza do que ficou conveniado, lavrou-se, em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, o presente Termo de Convênio que, lido pelas partes convenientes e pelas testemunhas presentes e lido conforme, vai por elas assinado. — *Walter Costa Porto* — *José Hestphalen Correa* — *Edgar Otto Fleck* — *José Antônio Dumoncel*.

Testemunhas. — *Paulo Brandão Rebelo* — *Carlos Plínio Sporb*.

Ofício nº 20

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA-MA, ex vi do Decreto-lei nº 1.110-70 e a Cooperativa de Eletrificação Rural Taquari — Jacui Ltda., doravante denominada apenas Cooperativa, para obras de Eletrificação Rural do Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 16 dias do mês de março de 1974, na sede do INCRA-MA, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, Dr. *Walter Costa Porto*, e a Cooperativa representada legalmente pelo seu Presidente, Senhor *Nero Pereira de Freitas*, deliberaram assinar o presente convênio, para aplicação de recursos em obras de Eletrificação Rural, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Di-

retor do INCRA-MA conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura e mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento do INCRA-MA, concede à Cooperativa, um financiamento na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) como parte da parcela correspondente ao exercício da Cláusula Quinta constante do Convênio firmado em 25 de junho de 1969, para execução de obras de Eletrificação Rural na região de Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira para execução de obras será liberada pela Coordenadoria Regional no Rio Grande do Sul do INCRA-MA, após a aprovação técnica dos projetos dos sistemas elétricos, pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA-MA.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos por força do presente Convênio, correrão à conta do Orçamento do INCRA-MA para o exercício de 1974, através da seguinte especificação: Projeto 10.10.5.1.1.01 — Eletrificação Rural — Elemento de Despesas 4250 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula Quarta — A Cooperativa se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, as obras conveniadas e ajustadas as parcelas dos recursos liberados aos projetos aprovados.

Cláusula Quinta — A Cooperativa resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência.

§ 1.º A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação total dos recursos.

§ 2.º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% (nove por cento) ao ano e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

§ 3.º A capitalização mencionada no parágrafo anterior será feita a juros de 9% (nove por cento) ao ano respeitadas as datas das liberações até o término da carência.

§ 4.º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5.º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA-MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas e executar o montante da dívida de acordo com as Cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Sexta — Se houver necessidade de reavaliação das prestações devidas pela Cooperativa, serão mantidos acordos entre as partes para que se procedam as análises e as necessárias alterações dos respectivos contratos e serão feitas através de Termos Aditivos, sendo que as reavaliações acordadas só incidirão sobre o saldo devedor.

Cláusula Sétima — A Cooperativa se obriga a apresentar ao INCRA-MA dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da primeira parcela de recurso para execução de obras, cópia autêntica do Contrato com a empresa especializada de obras, serviços e materiais, quando a execução não for direta da Cooperativa.

Cláusula Oitava — As obras financiadas através deste Convênio deve-

rão ser executadas consoante os Padrões Consagrados de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos a Cooperativa pelo INCRA-MA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Nona — Os orçamentos das obras de Eletrificação Rural deverão dar cobertura aos custos de materiais, incluindo transportes, mão-de-obra e administração.

Cláusula Décima — Os recursos do INCRA-MA, somente poderão ser aplicados em linhas de transmissão de Alta Tensão, das quais eventualmente se possam beneficiar Vilas e Povoados, se passarem por tais núcleos populacionais e desde que os respectivos municípios que delas se pretendam beneficiar, contribuam mediante contrato para implantação dessas linhas de Transmissão na proporção dos custos a elas atribuídos.

Cláusula Décima-Primeira — O INCRA-MA poderá em qualquer época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da Cooperativa, seja verificando os registros contábeis das bras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas por conta da Cooperativa.

Cláusula Décima Segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Décima-Terceira — A Cooperativa se obriga a apresentar ao INCRA-MA, trimestralmente, a partir da liberação da primeira parcela dos recursos: o Balanço Técnico das obras, configurando os quilômetros construídos, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas, o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos e, ainda, apresentar os comprovantes da aplicação dos recursos no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou de auditoria; e quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnico-Financeira das Obras financiadas.

Cláusula Décima-Quarta — O Presidente do INCRA-MA nomeará um supervisor para o presente convênio podendo a escolha recair em um servidor da Autarquia ou em um funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Décima-Quinta — O presente convênio poderá ser aditado a qualquer tempo pelo inadimplemento da Cooperativa de qualquer uma de suas Cláusulas.

Cláusula Décima-Sexta — Como garantia do financiamento celebrado, a Cooperativa emitirá, em favor do INCRA-MA, uma nota promissória no valor total da importância recebida, vinculada a este Convênio, e executável pelo saldo no momento da execução, ficando esta antecipada, uma vez ocorrida a inadimplência, observado o disposto nos parágrafos quarto e quinto da cláusula quinta deste instrumento.

§ 1.º O beneficiário do financiamento oriundo deste Convênio, emitirá por sua vez, uma nota promissória em favor da Cooperativa, no respectivo valor total, que ficará vinculada ao seu contrato com essa Cooperativa, podendo também ser executada pelo saldo devedor, caso venha a correr a inadimplência do cooperado.

§ 2.º De todos os contratos celebrados entre a Cooperativa e seus cooperados, que se relacionam com o financiamento originário do presente ins-

trumento, deverá constar cláusula expressa que determine a vinculação das notas promissórias emitidas pelos cooperados com a liquidação preferencial dos créditos do INCRA-MA.

Cláusula Décima-Sétima — Se por qualquer motivo a Cooperativa não receber todas as parcelas do financiamento no prazo máximo de 1 (um) ano fica rescindido o presente Convênio, celebrando-se outro para os necessários ajustes financeiros e administrativos.

Cláusula Décima-Oitava — Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para solução de questões relativas a este Convênio, quando os mesmos não puderem ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias.

Parágrafo único. O INCRA-MA poderá manifestar opção por qualquer outro foro.

II, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Em 16 de março de 1974. — *Walter Costa Porto* — *Nero Pereira de Freitas* — *Frederico Damiano Arnt Bavaresco*.

Testemunhas: *Paulo Brandão Rebelo* — *Antonio Carlos Lacerda*.
Of. nº 20

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA-MA, ex vi do Decreto-lei nº 1.110-70 e a Cooperativa Regional de Eletrificação Rural das Missões Limitada, doravante denominada apenas Cooperativa, para obras de Eletrificação Rural no Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 13 dias do mês de março de 1974, na sede do INCRA-MA, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, Doutor *Walter Costa Porto*, e a Cooperativa representada legalmente pelo seu Presidente, Senhor *Doné Peixoto*, deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos em obras de Eletrificação Rural, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA-MA, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura e mediante Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento do INCRA-MA, concede à Cooperativa, um financiamento na importância de Cr\$ 1.053.000,00 (um milhão e cinquenta e três mil cruzeiros) para execução de obras de Eletrificação Rural na região das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira para execução de obras será liberada pela Coordenadoria Regional no Rio Grande do Sul do INCRA-MA, após a aprovação técnica dos projetos dos sistemas elétricos, pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA-MA.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos por força do presente Convênio, correrão à conta do Orçamento do INCRA-MA para o exercício de 1974, através da seguinte especificação: 10.10.5.1.1.01 — Eletrificação Rural — Elemento de Despesas 4250 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula Quarta — A Cooperativa se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, as obras conveniadas e ajustadas as parcelas dos recursos liberados aos projetos aprovados.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Quinta — A Cooperativa resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência.

§ 1.º A carência a que se refere esta cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação total dos recursos.

§ 2.º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a Tabela Fric, a juros de 9% (nove por cento) ao ano e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

§ 3.º A capitalização mencionada no parágrafo anterior será feita a juros de 9% (nove por cento) ao ano respeitadas as datas das liberações até o término da carência.

§ 4.º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5.º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA/MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas e executar o montante da dívida de acordo com as cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Sexta — Se houver necessidade de reavaliação das prestações devidas pela Cooperativa, serão mantidos acordos entre as partes para que se procedam as análises e as necessárias alterações dos respectivos contratos e serão feitas através de Termos Aditivos, sendo que as reavaliações acordadas só incidirão sobre o saldo devedor.

Cláusula Sétima — A Cooperativa se obriga a apresentar ao INCRA/MA, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da primeira parcela de recurso para execução de obras, cópia autêntica do Contrato com a empresa especializada de obras, serviços e materiais, quando a execução não for direta da Cooperativa.

Cláusula Oitava — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os Projetos Consagrados de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos à Cooperativa pelo INCRA/MA, desde que não tenha sido dado o aos trabalhos de construção.

Cláusula Nona — Os orçamentos das obras de Eletrificação Rural deverão dar cobertura aos custos de materiais, incluindo transportes, mão-de-obra e administração.

Cláusula Décima — Os recursos do INCRA/MA, somente poderão ser aplicados em linhas de transmissão de Alta Tensão, das quais eventualmente se possam beneficiar Vilas e Povoados, se passarem por tais núcleos populacionais e desde que os respectivos núcleos que delas se pretendam beneficiar, contribuam mediante contrato para implantação dessas linhas de Transmissão na proporção dos custos a elas atribuídos.

Cláusula Décima-Primeira — O INCRA/MA poderá em qualquer época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos coligados à disposição da Cooperativa, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente dos trabalhos de construção dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas por conta da Cooperativa.

Cláusula Décima-Segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Décima-Tercera — A Cooperativa se obriga a apresentar ao INCRA/MA, trimestralmente, a partir da liberação da primeira parcela dos recursos: o Balanço Técnico das obras, configurando os quilômetros construídos, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas, o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos e, ainda, apresentar os comprovantes da aplicação dos recursos no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou de auditoria; e quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnico-Financeira das obras financiadas.

Cláusula Décima-Quarta — O Presidente do INCRA/MA nomeará um supervisor para o presente convênio podendo a escolha recair em um servidor da Autarquia ou em um funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima-Quinta — O presente convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento da Cooperativa de qualquer uma de suas cláusulas.

Cláusula Décima-Sexta — Como garantia do financiamento celebrado, a Cooperativa emitirá, em favor do INCRA/MA, uma nota promissória no valor total da importância recebida, vinculada a este Convênio, e executável pelo saldo no momento da execução, ficando esta antecipada, uma vez ocorrida a inadimplência, observado o disposto nos parágrafos quarto e quinto da cláusula quinta deste instrumento.

§ 1.º O beneficiário do financiamento oriundo deste Convênio, emitirá

por sua vez, uma nota promissória em favor da Cooperativa, no respectivo valor total, que ficará vinculada ao seu contrato com essa Cooperativa, podendo também ser executada pelo saldo devedor, caso venha ocorrer a inadimplência do cooperado.

§ 2.º De todos os contratos celebrados entre a Cooperativa e seus cooperados, que se relacionam com o financiamento originário do presente instrumento, deverá constar cláusula expressa que determine a vinculação das notas promissórias emitidas pelos cooperados com a liquidação preferencial dos créditos do INCRA/MA.

Cláusula Décima-Sétima — Se por qualquer motivo a Cooperativa não receber todas as parcelas do financiamento no prazo máximo de 1 (um) ano fica rescindido o presente Convênio, celebrando-se outro para os necessários ajustes financeiros e administrativos.

Cláusula Décima-Oitava — Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para solução de questões relativas a este Convênio, quando os mesmos não puderem ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias.

Parágrafo único. O INCRA/MA poderá manifestar opção por qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. Em 13 de março de 1974.

Walter da Costa Porto — Doné Pezoto.

Testemunhas: Paulo Brandão Ac-
bello — Carlos Eurico Xavier de Cas-
tro — Antonio Carlos Lacerda.

Of. n.º 20

tem a alegação de propriedade, foro, posse ou ocupação sobre os referidos imóveis, a partir do dia 15 de abril de 1974, na sede do Projeto Fundiário de Cuiabá, na rua 24 de Outubro n.º 49, Cuiabá.

Cuiabá, 21 de março de 1974. —
Alberto Saavedra de Souza, Advogado — Presidente da CDTD/MT.
Memorial Descritivo relativo ao Município de Dom Aquino a ser discriminada de acordo com o artigo 22 da Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 e o Decreto-lei n.º 1.164, de 1 de abril de 1971.

A Oeste com o município de Quabá, servindo-se de linha o rio S. Lourenço em sua foz com o ribeirão das Pom-
bas, por este acima até o córrego Ma-
teiro, por este até a sua mais alta ca-
beceira; ao Leste com o município de
Poxoreu tendo os seguintes limites;
partindo do ribeirão Areias, deste em
linha reta a barra do Ribeirão Pom-
bas como Alcantilado; deste a cabecei-
ra do Ribeirão Parnaíba, deste em li-
nha reta ao Rio das Mortes, ao Norte
com o Município de Cuiabá, subindo
este Rio até encontrar com a cabecei-
ra do Rio São Lourenço, com a área
aproximada de 325.000 hectares. Me-
morial Descritivo de acordo com a Lei
Estatual n.º 1.196, de 22 de dezembro
de 1958. — Júlio Pires Bezerra da No-
brega. — Alberto Saavedra de Souza,
Advogado — Presidente da CDTD/MT.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de In-
quérito Administrativo designada pela
Portaria n.º SV-A-10-015-74 do Eng.
Chefe do 10.º DRF, convoca o Senhor
Dinias Carvalho, Diretor da Firma
Saurio S. A., residente em local não
sabido por esta Comissão, indicado
como testemunha em Inquérito Admi-
nistrativo instaurado no 10.º DRF para
prestar esclarecimentos perante a
Comissão instalada à Rua Siqueira
Campos, 664, Porto Alegre-RS dentro
do prazo de 15 (quinze) dias contados
da publicação deste Edital.
Porto Alegre, 22 de abril de 1974.
— Sinval Padilha, Presidente da Co-
missão.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência Geral Administrativa

Departamento Geral de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1.74 EDITAL DE ADIAMENTO E RETIIFICAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Superintendente
Geral Administrativo da RFFSA, tor-
no público que:

1 — A Concorrência Pública núme-
ro 1-74 fica adiada para as 15 (quinze)
horas do dia 18 (dezoito) de maio
de 1974, mantido o local anteriormen-
te anunciado, para o recebimento das
propostas;

2 — A data indicada no item 6 do
Anexo II — quanto à caução, para o
comparecimento ao Departamento
Geral de Contabilidade da RFFSA, fi-
ca alterada para até as 15 (quinze)
horas do dia 14 (quatorze) de maio
de 1974; e

3 — Fica excluída a expressão "não
articuladas" nas especificações das

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa
Nacional avisa às Repartições Pú-
blicas em geral que deverão provi-
denciar a reforma das assinaturas
dos órgãos oficiais até o dia 30 de
abril, a fim de evitar o cancelamento
da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou
de renovação, será feito contra a
apresentação do empenho da despe-
sa respectiva.

A renovação do contrato de porte
aéreo deverá ser solicitada, com
antecedência de trinta dias do ven-
cimento, à Diretoria Regional da
Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenadoria Regional
do Leste Meridional — CR-07

Projeto Fundiário Fazenda
Nacional de Santa Cruz
— CR(07)T(1)DF

EDITAL N.º 7.74

Faço público que no dia 29 de abril
de 1974, às 16,00 horas, será levada

a efeito a diligência de medição, des-
membramento e avaliação do terreno
nacional de interior denominado lote
número 3 da Rua Marechal Galdino,
parte da maior porção, em Santa
Cruz-GB., aforado à Augusta de Pa-
va Gonçalves, objeto do Processo nú-
mero 13-67 — DFZ-02, em que é in-
teressado o Senhor Guilherme de
Araújo, ficando os mesmos convidados
a comparecerem à citada diligência,
bem como os confrontantes.

Rio de Janeiro, 1.º de abril de 1974.
— Admar Borges Fortes da Silva.

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso

Com o prazo de 60 dias

Intimação a proprietários, foreiros,
arrendatários, posseiros, ocupantes e
quantos se julguem com direito a
qualquer porção de terras situadas
dentro do Município de Dom Aquino,
neste Estado.

O INCRA — Instituto Nacional de
Colonização e Reforma Agrária, nos
termos do Decreto-lei n.º 1.164, de 1 de
abril de 1971 e de acordo com os arti-
gos 11 e 97 e 102, da Lei n.º 4.504, de
30 de novembro de 1964 e artigos 3
a 8, da Lei n.º 4.947 de 6 de abril de
1966 e Decreto n.º 9.760-46, intima a
todos os proprietários, foreiros, arren-
datários, posseiros ocupantes e quan-
tos se julguem com direito a qualquer
porção de terras situadas dentro do
Município de Dom Aquino, neste Es-
tado, a ser discriminada, conforme
Memorial Descritivo que a seguir pu-
blicamos, a apresentarem seus títulos,
escrituras, ou quaisquer outras provas
em direito admitidas, que fundamen-

DOCUMENTO LEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Aspetos das carreiras constantes do item nº 2, do Anexo II — Objeto da Licitação e Condições Adicionais.
Rio de Janeiro, 19 de abril de 1974.
— Jorge W. de Souza Lobo, Chefe do Departamento Geral do Material.
Ofício nº 712-74

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO
Faculdade de Direito**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Docente Livre, publicado no Diário Oficial de 19 de abril de 1974, na página 1.539.

Dias: 24-25-26 de abril de 1974

Instituto de Nutrição

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para

Docente Livre, publicado no Diário Oficial de 19 de abril de 1974, na página 1.540.

Dias: 24-25-26 de abril de 1974.

Instituto de Matemática

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Docente Livre, publicado no Diário Oficial de 19 de abril de 1974, na página 1.541.

Dias: 24-25-26 de abril de 1974

Centro de Letras e Artes

Faculdade de Letras

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Docente Livre, publicado no Diário Oficial de 19 de abril de 1974, na página 1.541.

Dias: 24-25-26 de abril de 1974.

Instituto de Geociências

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Docente Livre, publicado no Diário Oficial de 19 de abril de 1974, na página 1.542.

Dias 24-25-26 de abril de 1974.

Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Escola de Serviço Social

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Docente Livre, publicado no Diário Oficial de 18 de abril de 1974, na página 1.526.

**Centro de Ciências
Matemáticas e da Natureza**

Instituto de Física

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Docente Livre, publicado no Diário Oficial de 19-4-74, na página 1.542.

Dias: 24, 25 e 26 de abril de 1974.

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA
COMPANHIA AUXILIAR
DE EMPRESAS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS — CAIEB**

Assembleia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Convidam-se os Srs. Acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAIEB, a realizar-se na sede social da empresa, na Avenida Rio Branco nº 135 — 14.º pavimento, nesta Cidade, no dia 30 de abril de 1974, às 15.00 horas, a fim de deliberar sobre proposta de distribuição relativa a correção monetária dos bens do ativo imobilizado, de acordo com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1974.

— Pela Diretoria: Henrique Amaral Penna — Presidente.

Dias: 26, 29 e 30-4-74

CNPJ 07061 — 10.74.74 — C/P 03.000

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2.ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recuperação Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL